

Exmo. Sr. Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal, Brasília – DF

Campinas, 04 de março de 2024.

Ofício n° 77/23

Pedido de Encaminhamento de Recomendações ao Projeto de Lei do Senado nº 1372 de 2023 (Autoria Senador Magno Malta – PL/ES).

Prezado Senhor Presidente Rodrigo Pacheco,

Pelo presente, pelas crianças e adolescentes de todo o Brasil, a **Associação PILARES da FAMÍLIA**, vem mui respeitosamente solicitar a anexação deste documento que, de forma efusiva e respaldado por análise meticulosa visa esclarecer os Senadores membros das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça sobre o RETROCESSO iminente proposto pelo PL 1.372/2023 (Autoria do Senador Magno Malta) que tem por finalidade REVOGAR a tão importante Lei de Alienação Parental (nº12.318/2010).

Para tanto, este documento traz à tona de forma clara, objetiva e repleta de EVIDÊNCIAS INCONTESTÁVEIS, a REFUTAÇÃO de toda a argumentação utilizada por àqueles que buscam desenfreadamente DESPROTEGER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES revogando a Lei de Alienação Parental. Mostraremos aos Senadores, à Câmara dos Deputados (que também receberão este documento), ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e à TODA POPULAÇÃO BRASILEIRA, que o PL de autoria do Senador Magno Malta, apoiado pela “Associação Mães na Luta” (e demais ONGs abortistas parceiras) e com Parecer Favorável da relatora Senadora Damares Alves, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, têm sua ORIGEM, está motivado e amparado no ATIVISMO POLÍTICO DE GÊNERO (misândrico), no ATIVISMO ABORTISTA, e claro, por INFORMAÇÕES DELIBERADAMENTE DISTORCIDAS e IMPUTAÇÃO de DADOS INEXISTENTES.

Deixaremos didaticamente explícito que tal assédio reiterado realizado nos últimos anos à Lei nº12.318/2010 se dá por pessoas, entidades e políticos que NENHUM COMPROMISSO TEM com a proteção da Criança e do Adolescente, pois se protetores fossem NÃO ESTARIAM A SE ASSOCIAR com àqueles que ODEIAM CRIANÇAS (pois são ABORTISTAS) e ODEIAM A FAMÍLIA (pois em seu ativismo político buscam subverter as funções ordinárias das relações parentais) indo DIRETAMENTE CONTRA OS PRECEITOS CRISTÃOS, preceitos declarados e professados por mais de 80% da população brasileira, segundo o último censo do IBGE¹ e pesquisa Datafolha².

¹ [IBGE | Cidades@ | Brasil | Pesquisa | Censo 2010 | Amostra - Religião](#)

² [50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha | Política | G1 \(globo.com\)](#)

Por si só tais motivações acima descritas já deveriam ser suficientes para que, num parlamento onde naturalmente deveria se refletir a vontade de um povo **majoritariamente CRISTÃO, REJEITASSEM** a proposição de um Projeto de Lei (nº1.372/2023) que têm na sua raiz e na sua essência, a atuação de militantes políticos com sede de sangue e de morte de bebês indefesos no ventre da mãe!

No entanto, devido à assombrosa complacência de alguns e ao silêncio indiferente de muitos, elencamos aqui mais um motivo relevante para que o famigerado PL do Senador Magno Malta seja **DEFINITIVAMENTE REJEITADO** por seus pares, MANTENDO EM VIGOR a Lei que realmente se preocupa **NÃO COM O ATIVISMO MISÂNDRICO DE GÊNERO, NÃO COM O ESFACELAMENTO DA FAMÍLIA E DOS VALORES CRISTÃOS E NEM COM OS MEIOS ESCUSOS PARA TORNAR MAIS VULNERÁVEIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, mas com a Proteção Integral destes menores, como prevê seu Estatuto próprio¹, garantindo-lhes o amplo convívio com os diversos ramos de sua parentalidade em detrimento dos compulsórios afastamentos determinados judicialmente e embasados na pandemia de Falsas Acusações que inundam o sistema policial e judiciário não só do Brasil, como do mundo².

Políticas partidárias **ANTI-DEMOCRÁTICAS e AUTORITÁRIAS** também fazem parte do escopo ideológico destes agentes políticos minoritários que buscam impor, a qualquer custo, sua vontade sobre a maioria, seja por meio de argumentações que distorcem a verdade dos fatos - que afirmam como verdadeiros dados inexistentes, seja através de ações que não respeitam as competências dos poderes estabelecidos fomentando a usurpação de poder, como na tentativa do Partido PSOL de matar crianças no ventre materno até a 12ª semana de gestação, através da ADPF 442³.

O estado democrático de direito, representado por Vossas Excelências, não pode aceitar o avanço da influência nefasta destes ardilosos agentes ideológicos sobre uma Lei que de forma alguma possui qualquer aspecto misógino ou de amparo e proteção à eventuais abusadores sexuais de crianças e adolescentes, como ficará indubitavelmente comprovado aqui.

Por outro lado, os nobres senhores(as) Senadores(as) tem por obrigação analisarem meticulosamente a matéria, dando a devida atenção ao conteúdo aqui expresso com vasta argumentação pautada em evidências REAIS, com referências consistentes. Tudo isso para que ao fim da tramitação, tenham sido contemplados, de forma equilibrada e com a devida consideração, os dois lados dessa disputa, respeitando nossa constituição em seu processo democrático e se constatado necessário, **APRIMORANDO**, mas **NÃO REVOGANDO** a Lei 12.318/2010.

¹ ECA - [L8069 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/)

² EUA - [Pesquisa: Mais de 20 milhões foram falsamente acusados de abuso – Center for Prosecutor Integrity](https://www.cfp.org/cfp-research/reports-and-papers/pesquisa-mais-de-20-milhoes-foram-falsamente-acusados-de-abuso-center-for-prosecutor-integrity)

ITÁLIA - [Quando o pai não é o ogro e a mãe é malévola - OPSOnline](https://www.opsonline.it/2018/05/01/quando-o-pai-nao-e-o-ogro-e-a-mae-e-malevola/)

CANADÁ - [Falsas alegações de estupro: elas levam a uma condenação injusta após o indiciamento de um réu inocente? \(researchgate.net\)](https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8500000/)

AUSTRÁLIA - [injustamente acusado de agressão sexual. Veja o que fazer \(aclawgroup.com.au\)](https://www.aclawgroup.com.au/injustamente-acusado-de-agressao-sexual-veja-o-que-fazer/)

³ [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](https://stf.jus.br/)

Segue anexo a contra argumentação PONTO A PONTO ao Texto Inicial do PL 1.372/2023 e ao relatório favorável à revogação emitido pela Senadora Damares Alves através da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

REQUISITAMOS que este ofício e o documento anexo intitulado: “*Refutação ponto a ponto à JUSTIFICAÇÃO do PL 1.372/2023 que REVOGA a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, de AUTORIA do Senador Magno Malta (PL/ES) e ao PARECER (SF) nº68 de 2023 da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*”, sejam apensadas à página oficial de tramitação do Projeto de Lei 1.372/2023 para que passem a constar na ficha de tramitação e possam ser levadas em consideração para que **DEFINITIVAMENTE seja MANTIDA** a proteção às crianças e adolescentes no que tange aos seus direitos de convivência com ambos os genitores, por meio da **MANUTENÇÃO e APRIMORAMENTO da Lei de Alienação Parental**, que foi uma grande conquista e um marco na prevenção e conscientização CONTRA os abusos psicológicos e emocionais perpetrados pelas partes alienadoras sobre seus próprios filhos, ou por parte daqueles que têm menores sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcelo Bonifácio
Presidente da Associação PILARES da FAMÍLIA
pilaresdafamilia@gmail.com
19 9.9859.6931

Campinas 04 de março de 2024

“Refutação ponto a ponto à JUSTIFICAÇÃO do PL 1.372/2023 que REVOGA a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, de AUTORIA do Senador Magno Malta (PL/ES) e ao PARECER (SF) nº68 de 2023 da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA”

1. Refutação à JUSTIFICAÇÃO do PL nº1.372/2023 do Senador Magno Malta.

1.1 Em sua JUSTIFICAÇÃO no Texto Inicial do PL nº1.372/2023, o Senador Magno Malta (PL-ES) inicia com uma breve e geral explanação sobre a Lei de Alienação Parental nº12.318/2010 à qual pretende revogar. Na página 3 de 10, último parágrafo, afirma o seguinte:

Essa conduta não se confunde propriamente com a Síndrome de Alienação Parental, proposta pelo psiquiatra Richard Gardner e largamente desacreditada entre a comunidade científica, pois os atos de

Precisamos aqui explanar um pouco sobre o que significa afirmar categoricamente o que é e o que não é *“largamente desacreditado entre a comunidade científica”*, pois tal argumento de autoridade é um tanto quanto presunçoso quando se fala especificamente do estabelecimento e desenvolvimento REAL das ciências ao longo da história, como ferramentas de estudos.

A Tese, a Antítese e a Síntese fazem parte intrínseca da produção científica, sendo esta, objeto mutável, não-estático e permanentemente passível de questionamentos e novas formulações. Diversos e eminentes cientistas que deixaram sua marca e legado para a história da humanidade sofreram com o assédio injusto de rotulações que buscavam DESACREDITÁ-LOS em face de suas inéditas descobertas. E para exemplificar tais usos indevidos destes argumentos de autoridade que aqui foi usado pelo Senador Magno Malta, segue trecho do artigo “O que é Ciência?” de **Silvio Seno Chibeni** do **Departamento de Filosofia – IFCH da Unicamp**:

“As teorias científicas nascem e se desenvolvem em meio a inúmeras “anomalias” ou contraexemplos empíricos. A teoria de Copérnico conviveu, até o advento do telescópio, com o contraexemplo da observação da invariância das dimensões de Vênus ao longo do ano. A mecânica newtoniana atingiu a glória mesmo tendo que aguardar décadas antes que pudesse entrar em acordo com as 5 observações da trajetória da Lua; e nem foi abandonada no século XIX, quando não pôde dar conta da órbita de Urano. A hipótese de Prout sobre os pesos atômicos dos elementos químicos esperou quase um século antes que seu conflito com abundantes experiências fosse removido.”

E ele continua:

“É interessante ainda lembrar que há casos notáveis de descobertas de leis científicas estimuladas por fatores não-empíricos. Um exemplo típico é a ideia ocorrida ao físico francês Louis de Broglie de que a matéria dita “ponderável”

(elétrons, átomos, etc.) apresentaria um comportamento ondulatório. Essa ideia, que contribuiu decisivamente para os desenvolvimentos que levaram ao surgimento da mecânica quântica, não se baseava de modo direto em nenhuma evidência empírica disponível na época (1924), mas na consideração estética, de simetria, de que se a luz, tida como de natureza ondulatória, apresentava, em determinadas circunstâncias, um comportamento corpuscular (fato esse, aliás, também constatado depois de haver sido previsto teoricamente por Einstein), então os corpúsculos materiais igualmente deveriam, em certas circunstâncias, comportar-se como ondas.”

Ou seja, o fato de alguns acreditarem e outros desacreditarem, principalmente, de uma teoria científica, baseia-se única e exclusivamente no discernimento pessoal de cada um, afinal, ainda hoje existem àqueles que não acreditam na chegada do homem à lua, que o planeta Terra é redondo ou ainda, em algo tão palpável e evidente quanto o FATO de que um bebê com 12º semanas de gestação JÁ É uma pessoa, um ser humano!

E antes que, de forma precipitada, queiram rotular-nos de defensores do suposto “pedófilo” Richard Gardner, esclarecemos que não há pretensão, necessidade, nem razão ou circunstância que seja motivo para defendê-lo. Pois qualquer ação ou omissão condenável de sua pessoa, de forma alguma invalidaria seus estudos, teses e contribuições para o entendimento e resolução da problemática envolvendo os ATOS de Alienação Parental. Pois se assim fosse, por analogia, teríamos que também requisitar a revogação da Lei Maria da Penha, que hoje, diante das investigações, evidências, documentos oficiais da Justiça e declarações gravadas em vídeo da própria personagem que inspirou a criação da lei¹, temos indícios suficientes para acreditar que tal legislação foi criada com base em um discurso, se não mentiroso, no mínimo, distorcido da realidade.

No entanto, toda e qualquer pessoa com um mínimo de capacidade cognitiva e isenta de má fé, há de concordar que, o Presidente da República não é o Estado, o pizzaiolo não é uma pizza, e nem o contrário das duas situações citadas seria coerente!

Portanto, e por isso, não é prudente, de maneira inobservante misturar duas coisas que são interdependentes, mas que por suas próprias naturezas não são da mesma matéria, e por isso, não devem se anular!

O fato do pizzaiolo ter qualquer tipo de problema ou eventual defeito de caráter, não invalida sua capacidade de produzir ótimas pizzas, assim como Gardner ou Maria da Penha serem quem são, ou terem feito seja lá o que for, não deve ser fator determinante para invalidar as teses e estudos ou a própria existência da alienação parental ou ainda, duvidar da efetiva utilidade da legislação contra violência doméstica!

Posto tal entendimento, PEDIMOS aos Senadores e Deputados, que DESCONSIDEREM tal argumento utilizado pelo Senador Magno Malta, de que a referida “...conduta...” é “...largamente desacreditada entre a comunidade científica...”. Afina, ficou aqui comprovado que o conhecimento científico tem suas nuances e NINGÉM é detentor do saber absoluto sobre qualquer assunto!

¹[Investigação Paralela sobre o caso Maria da Penha \(brasilparalelo.com.br\)](http://brasilparalelo.com.br)

[História da Maria da Penha - existe um outro lado? \(brasilparalelo.com.br\)](http://brasilparalelo.com.br)

[\(3567\) CASO MARIA DA PENHA: O DOCUMENTÁRIO DA BRASIL PARALELO - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=3567)

1.2 Já na página 4 de 10 de sua JUSTIFICATIVA, o Senador afirma:

A referida Lei coloca em evidência a criança e o adolescente como a causa e a consequência dos sofrimentos paterno e materno. Com o

Ora, não é necessário muito aprofundamento nos estudos sobre o fenômeno da Alienação Parental, muito menos na análise da Lei 12.318/2010 para constatar inequivocamente que os únicos responsáveis e causadores de sofrimento num contexto envolvendo Alienação Parental são os genitores, os avós, ou aqueles que estão com autoridade, guarda ou vigilância sobre as referidas crianças e adolescentes! Basta verificar tais afirmativas no início do próprio texto da lei em seu artigo 2º.

Mas o que realmente assusta é a argumentação de que tais crianças e adolescentes são, além da **causa**, “*a consequência dos sofrimentos paterno e materno*”! E a pergunta que não quer calar diante de tal afirmação é a seguinte: **Trata-se de um erro esdrúxulo na elaboração do texto que o deixou sem nexo algum, ou pior, quem redigiu isso quer mesmo dizer e responsabilizar as crianças e adolescentes por, de alguma forma, serem frutos (consequências) dos sofrimentos de seus pais!?**

Preferimos acreditar no erro do redator a aceitar que exista alguém que acredite que o sofrimento possa gerar filhos em detrimento da conjunção carnal entre indivíduos de sexo diferente!

No entanto, a conclusão a qual chegamos após ler e reler afirmativa tão controversa em si mesma é que essa “ginástica semântica” realizada pelo redator desta frase teve por objetivo exclusivo imputar ao leitor o entendimento equivocado de que os criadores e os defensores da LAP, deliberadamente, buscam culpabilizar os menores e “vitimizar” eventuais abusadores, no intuito de, através do falso verniz de proteção à criança ao qual recorrem os revogistas da LAP, introduzir no inconsciente coletivo e nas consciências dos Senadores responsáveis por aceitar ou refutar o PL 1.372/2023 a ideia de que a LAP subverte sua própria finalidade, vulnerabilizando àqueles ao qual propõe-se a defender: as crianças e adolescentes.

Ora, ainda no artigo 2º, em seu parágrafo único itens de I a VII, fica claramente exemplificado, de forma objetiva e sem qualquer subjetividade passível de dúvida interpretação que a CAUSA dos sofrimentos, não só dos genitores prejudicados pela alienação, mas também e principalmente das crianças e adolescentes, estas sim, as que mais sofrem e carregam por toda a vida marcas, cicatrizes e sequelas desta violência, são os ATOS, as AÇÕES e até mesmo as OMISSÕES e NEGLIGÊNCIAS perpetradas pela parte alienadora. E vale aqui elencar tais exemplos para que não restem dúvidas:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade (falar mal do outro para o filho no intuito de gerar neste repulsa pelo genitor ofendido);

II - dificultar o exercício da autoridade parental (desautorizar o outro genitor);

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor (mudar de cidade ou estado, por exemplo);

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar (criar impedimentos no momento das visitas do genitor);

V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente (como por exemplo as falsas acusações de violência doméstica ou supostos abusos sexuais contra os filhos);

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Nenhum destes itens coloca a criança e o adolescente como agente causal destas situações. Todos se referem a ATOS cometidos por um dos genitores.

Acreditamos ser um tanto quanto razoável DESCONSIDERAR também essa afirmativa do Senador e autor do PL Magno Malta!

Partes Alienadoras = Mãe, pai, avó, avô ou àquele(a) que está exercendo autoridade, guarda ou vigilância sobre o menor é quem de FATO comete os ATOS de alienação.

Os **ATOS de ALIENAÇÃO** descritos acima e produzidos pelas Partes Alienadoras, estes SIM, são a **CAUSA do SOFRIMENTO**.

As crianças e adolescentes são as **VÍTIMAS** e **NÃO** a **CAUSA**, muito menos a **CONSEQUÊNCIA!**

E é isso que a LAP descreve em seu texto, TODA e QUALQUER leitura e entendimento diferente desse, é tentativa de **ENGODO!**

1.3

Os próximos parágrafos, ainda na página 4 do texto inicial do PL, são dedicados à temerária subversão que vem sendo, por meio de leis, paulatinamente introduzida no ordenamento jurídico, e que trata-se da **INVERSÃO COMPLETA** de alguns preceitos fundamentais do direito já consolidados não só no Brasil, mas também no mundo, sobre a **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA** e o **ÔNUS DA PROVA**.

Abaixo o leitor se depara com elementos que se analisados por cientistas do direito, com toda a certeza estes teriam toda a resistência em aceitá-los, pois, no exercício da justiça e da magistratura responsável, provas documentais e objetivas são a **RAINHA**, testemunhos, relatos e subjetividade são **MERETRIZES** e a dúvida **ABSOLVE!**

Vamos ao que argumenta o Senador:

"Vimos, ao longo dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, relatos de casos nos quais genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, como subterfúgio para que seja determinada a guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor. Seria uma forma ardilosa pela qual um genitor violento manipularia o outro de modo a obter o duplo benefício de acesso à vítima e afastamento do protetor...."

Relatos!?

E desde quando relatos são conteúdo probatório quando desacompanhados de elementos circunstanciais que demonstrem a veracidade destas narrativas?

Infelizmente a justiça, por meio de alguns servidores que não atuam de forma imparcial como deveria ser, mas sim utilizando o sistema para expressar suas opiniões pessoais político-ideológicas, vêm subvertendo preceitos fundamentais e aceitando como "provas" elementos que por sua própria natureza intrínseca são muito suscetíveis de fraude: como por exemplo os tais relatos citados pelo Senador Magno Malta.

Afinal:

- Como **COMPROVAR CIENTIFICAMENTE** que estes relatos são **FIDEDIGNOS**?
- O simples fato de terem sido proferidos por mulheres que se dizem violentadas é o suficiente?
- Qual **MÉTODO CIENTÍFICO DE INVESTIGAÇÃO** foi usado para validar estes testemunhos?
- Será que foram usados os mesmos métodos que supostamente invalidaram os estudos e conclusões a respeito da Síndrome de Alienação Parental por parte dos revogistas que são os mesmos que querem que sua palavra por si só seja aceita como prova irrefutável?

Agora cito uma jurisprudência muito importante que demonstra a atuação imparcial e técnica de um judiciário comprometido com a verdade dos fatos:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cr Nº 1.0000.22.280665-5/001



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – REVOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – NÃO VERIFICAÇÃO. Não havendo nos autos provas mínimas da ocorrência de violência física ou psicológica contra a mulher, ou sua iminência, a revogação das medidas protetivas de urgência é medida que se impõe.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CR Nº 1.0000.22.280665-5/001 - COMARCA DE ITAJUBÁ - AGRAVANTE(S): G.R.T. EM CAUSA PRÓPRIA - AGRAVADO(A)(S): M.L.T.

A C Ó R D Ã O
(SEGREDO DE JUSTIÇA)

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9^a Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

DESA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SANTOS
RELATORA

Aduz que o estudo social demonstra a prática de alienação parental pela agravada, e que suas palavras deixaram de ser prova e tornaram-se informações unilaterais, totalmente dissociadas da realidade dos fatos.

Por fim, destaca o parecer ministerial no sentido de que *"nenhuma das alegações trazidas pela requerente se fizeram acompanhar de comprovação segura a respeito de sua veracidade, limitando-se a representar um sentimento particular em relação a sua dificuldade de estabelecer o convívio harmonioso com o ex-marido"*.

Fl. 2/6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cr Nº 1.0000.22.280665-5/001

Nesse cenário, tenho que não restou comprovada a ocorrência concreta de violência ou iminência de violência, apta a ensejar a aplicação de medidas protetivas de urgência.

Com tais fundamentos, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, para revogar a decisão agravada, extinguindo as medidas protetivas de urgência deferidas em desfavor do agravante.

Custas *ex lege*.

DESA. DANIELA VILLANI BONACCORSI RODRIGUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. EDUARDO MACHADO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"

Veja, a prudência, a análise imparcial e o respeito à **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA** são ferramentas determinantes para que a justiça se aproxime da verdade e não cometa equívocos que em muitas ocasiões podem gerar consequências graves e irreversíveis, como nos casos de falsas acusações de abuso sexual!

"Não darás falso testemunho contra teu próximo" (**Êxodo 20:16**) ordenou Deus em Seu nono Mandamento nas tábuas da Lei entregue à Moisés.

Por quê?

Porque mentiras são capazes de provocar guerras e genocídios. Exemplo categórico disso foram as mentiras contadas massivamente pelo regime ditatorial de Hitler que culminou com a invasão da Polônia e a deflagração da 2º Guerra Mundial¹.

¹[Nazistas, mestres das fake news. Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade - Brasil 247](#)

Retornando do exemplo para o nosso caso em análise, como podemos verificar objetivamente se um “relato” é verdadeiro ou uma ardilosa mentira motivada por vingança ou ciúmes, sentimentos tão naturais e presentes em qualquer ser humano?

Não! Não há como obter de forma cabal essa certeza, portanto, na dúvida, a justiça opta por absolver o réu. Esse preceito deve ser observado com mais atenção ainda quando se trata de ex-cônjuges ou pessoas que mantiveram relacionamentos passionais e que terminaram de forma litigiosa tal relação!

Portanto, apoiar-se em relatos, testemunhos e acusações verbais para revogar qualquer lei, é no mínimo **DESRRESPEITAR** princípios básicos que norteiam a produção de provas, não só no âmbito policial, como judicial, **SUBVERTENDO** a própria **Constituição da República Federativa de 1988** em seu **inciso LVII do art. 5º** que prevê que “**ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**”.

É de se esperar, portanto, que o Parlamento seja exemplo no cumprimento da Lei e da Constituição deste país, **REJEITANDO ABSOLUTAMENTE** qualquer assédio, por menor que seja, a esse direito constitucional reservado à TODOS os cidadãos brasileiros: o **direito fundamental à PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA!**

O Senador AFIRMA que ***genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, como subterfúgio para que seja determinada a guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor.***

Pessoas acusadas, mesmo que pelo próprio Ministério Público, NÃO PODEM ser estigmatizadas antecipadamente e o devido processo legal só reconhece como culpado àquele que teve transitado em julgado o seu caso! Portanto, trata-se de julgamento prévio, INJUSTO, PARCIAL e principalmente, SUMÁRIO toda e qualquer afirmação baseada em suposições, relatos ou acusações que de uma forma ou de outra MACULEM a índole de qualquer cidadão. As afirmações acima em **negrito**, **italico** e **sublimadas** do Senador Magno Malta são IRRESPONSÁVEIS e flertam com os crimes de calúnia e difamação, a não ser que sejam colocados à disposição, assim como os casos que aqui serão relatados e comprovados documentalmente por nós, **TODOS** os processos envolvendo estes supostos “relatos”, para que possamos OBJETIVAMENTE analisar cada caso, ler cada folha dos processos, ter acesso aos nomes dos supostos ***genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos*** e principalmente, tomar conhecimento de **QUEM SÃO ESTES JUIZES** que andam concedendo ***a guarda compartilhada ou a inversão da guarda*** a estes criminosos! Pois se isto realmente está acontecendo, precisamos, muito antes de revogar a LAP, **DENUNCIAR, PROCESSAR e PUNIR** exemplarmente estes magistrados que, ao que afirma a JUSTIFICATIVA do PL 1.372/2023, **SÃO CUMPLICES** e tão culpados de tais crimes quanto os próprios supostos abusadores!

Tão difícil de acreditar quanto tudo aquilo que até aqui já foi descrito são as alegações de que estes supostos abusadores *teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária.*

Ora, ora... estamos falando de adultos, homens e mulheres, não de crianças que por sua própria natureza são vulneráveis, influenciáveis e de certa forma, muito mais suscetíveis à manipulação por outrem do que qualquer um!

Chega a ser vergonhoso ver mulheres que são parte desta cultura tão arraigada na sociedade de hoje, que atribui a elas o status de EMPODERADA, INDEPENDENTE, capazes de qualquer coisa tanto quanto o homem, VITIMIZAREM-SE dessa forma tão infantil, atribuindo a si próprias a incapacidade de discernir sobre suas próprias atitudes.

Sim, porque é necessário muito discernimento, prudência e responsabilidade ao se cogitar a possibilidade de ***formular denúncia***, seja ela qual for e contra quem quer que seja. Mas principalmente, quando se trata de acusar alguém, sendo este alguém pessoa que fez parte de sua história de vida e ainda pai ou mãe de seu filho(a), há de se pensar com mais cautela ainda e não agir sob o pretexto de que tal denúncia foi registrada por um *ato de desespero*!

Agora, além de eximir-se da responsabilidade e do **ÔNUS DA PROVA** (que cabe a quem acusa), tais formulações ainda querem jogar para o outro a **PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE** ao tentar responsabilizá-lo por uma suposta *incitação à Denunciaçāo Caluniosa*!?

Se dessa forma for e este parlamento assim o entender, aceitar e aprovar PL embasado nestas argumentações, precisamos então URGENTEMENTE reescrever o ordenamento jurídico, afinal, simples “relatos” se tornam conteúdo probatório, a presunção de inocência não é respeitada e o ônus da prova cabe ao réu!

Trocando em miúdos e trazendo pro palavreado popular: Trata-se basicamente do *“poste fazendo xixi no cachorro, da banana comendo o macaco”*!!!

ILEGAL!!!

INACEITÁVEL!!!

INCONSTITUCIONAL!!!

Que cada um seja homem ou mulher para assumir as responsabilidades e consequências de seus próprios atos!

Que cada um pense muito bem antes de acusar o outro, principalmente de crimes tão graves quanto estes aqui tratados. Crimes estes inclusive, que nem mesmo o “código de ética dos criminosos” aceita em seu meio! Pois bem sabemos, que homens acusados de abuso infantil, quando adentram ao sistema prisional, precisam inclusive cumprir pena em espaços reservados para que não sejam mortos pelos seus próprios companheiros de cela!

Portanto, não estamos falando aqui de uma brincadeira de criança, onde apontar o dedo na cara do amiguinho e xingá-lo de bobo pode ser remediado com uma simples orientação carinhosa e fraternal da mamãe!

Mas estamos falando de vidas!

Vidas que em muitos casos são destruídas e ceifadas, por “*denúncia temerária ou insustanciada*” que são registradas na polícia “*num ato de desespero*”, como veremos logo abaixo!

É assim que nossa sociedade está passando a funcionar e o aval dos senhores parlamentares a esse tipo de comportamento ANTIDEMOCRÁTICO, DITATORIAL e que flerta com o ESTADO DE EXCESSÃO vai consolidar essa ANOMALIA JURÍDICA, esgarçando o tecido social e consequentemente destruindo as relações sociais, fazendo de suas atuações parlamentares um mecanismo parecido com um “Cavalo de Tróia”, que destrói de dentro pra fora, subvertendo também a própria necessidade de existir do nosso Congresso Nacional!

1.4

Continuando na parcialidade cujo intuito é a proteção a qualquer custo de um único e determinado gênero, a JUSTIFICATIVA do PL continua na santificação de um e na demonização do outro:

“Essa norma foi criada para coibir a alienação parental...”

“... e não para permitir qualquer forma de artimanha pela qual um genitor ardiloso induza o outro, genuinamente preocupado com o bem-estar do filho, a formular denúncia temerária ou insustanciada num ato de desespero.”

Observe:

“***genitor ardiloso***” e “***o outro genuinamente preocupado com o bem-estar do filho***”.

Quem pode AFIRMAR CATEGÓRICAMENTE, com provas incontestáveis e CIENTIFICAMENTE EMBASADAS que alguém está agindo “***ardilosamente***” e que o outro estava “***genuinamente preocupado***”?

Mais uma vez estamos no campo da subjetividade, cujos elementos são impalpáveis e difíceis de se comprovar empiricamente. Tais ADJETIVAS utilizadas na construção deste texto, a qualquer Linguista Forense como eu, apenas demonstram o empenho, este sim aparentemente ardiloso, em conduzir as consciências dos leitores à construção de um cenário pré-concebido, onde um é bonzinho e o outro é malvado!

Fica claro aqui e mais a frente teremos inúmeros outros exemplos, de que existe uma insistente tentativa de transpor o **conceito marxista de Luta de Classes** do âmbito da economia política socialista - onde inicialmente foi vinculada, para os relacionamentos sociais, e aqui mais especificamente: para os relacionamentos matrimoniais e parentais.

Ao longo da JUSTIFICATIVA do PL, tenta-se incutir no leitor um cenário nada natural, muito menos cristão, onde um gênero é privilegiado e busca ser detentor de uma supremacia capaz de fazer de sua simples palavra a própria existência do fato que é verbalizado, USURPANDO a posição do Único que, por

Sua própria natureza, É capaz de com uma breve frase: “*Fiat Lux*” (“Faça-se a Luz” – Gênesis 1:3) fazer de VERDADE tudo se tornar realidade: Deus!

Isso acontece enquanto o outro gênero é taxado de monstro, capaz de abusar dos próprios filhos, induzir o ex-cônjuge ao cometimento do crime de Denúnciação Caluniosa, utilizar *ardilosamente* a LAP para inverter guarda de filhos na “intensão” de continuar abusando destas crianças e adolescentes e ainda vingar-se afastando-os daquelas que, supostamente, estão *genuinamente preocupadas* com a proteção destes menores!

Quem está trabalhando nessa dinâmica da guerra de gêneros ao qual me refiro é o feminismo contemporâneo!

No entanto a essência do feminismo, em sua raiz, buscava a equidade entre os gêneros (homem e mulher), mas infelizmente após uma longo e acentuado trabalho político de distorção destes objetivos, o feminismo tornou-se num laboratório para o desenvolvimento do ódio contra os homens (masculofobia), de busca, não pela justa equidade, mas pela supremacia feminina e consequentemente, nessa sangria desatada, crianças e adolescentes vêm sendo manipulados como fantoches sem qualquer preocupação real com sua dimensão humana, psicológica e emocional.

Segundo a feminista “velha guarda” - como ela própria se define, Doutora em Filosofia pela Universidade Middlesex e editora da revista online Compact do Reino Unido Nina Power, o feminismo “**Nunca foi sobre dizer que todos os homens eram ruins. Era sobre tentar entender o lugar das mulheres no mundo**”. Power argumenta que é razoável pensar que a maior parte dos homens no mundo são pessoas “boas” e que há um desequilíbrio na forma como eles são enxergados, principalmente na internet. Ela afirma ainda que um discurso generalizado que aponta todos os homens como tóxicos ou potencialmente violentos é contraproducente, nega a experiência da maioria das pessoas e cria uma atmosfera de beco sem saída nas relações heterossexuais¹.

Entro na seara do feminismo porque este é o cerne e a base deste insistente assédio que a LAP vem sofrendo e vou comprovar inequivocamente que este pedido de revogação NADA tem a ver com a proteção de crianças e adolescentes, mas sim com a **DESTRUÇÃO DA FAMÍLIA, dos HOMENS MACULINOS, das CRIANÇAS e ADOLESCENTES, das próprias MULHERES e por fim, da SOCIEDADE** como a conhecemos hoje.

1.5

E para consolidar essa agenda político ideológica em favor de um único e egoísta objetivo, estes agentes se valem principalmente da **MENTIRA** e do **ENGODO**:

“Há inúmeras denúncias e fortes indícios de que essa brecha tem sido explorada sistematicamente...”

¹[Feminismo erra ao focar em demonização dos homens, diz filósofa feminista - BBC News Brasil](https://www.bbc.com.br/noticias/internacional/2018/03/18/feminismo-errao-focar-em-demonizacao-dos-homens-diz-filosofa-feminista)

Assim como Hitler, o ginecologista norte-americano Bernard Nathanson, um dos fundadores da **Liga Nacional de Ação pelo Direito ao Aborto** também se utilizou de meios escusos para tornar suas ideias aceitáveis à grande massa.

Em seu livro, *Aborting América*, Nathanson revelou estratégias do movimento pela legalização do aborto, como a falsificação de estatísticas relativas a mortes de mulheres para conseguir maior simpatia da opinião pública¹.

Ou seja, essa não é uma estratégia recente, mas antiga, já testada e comprovada, e que no texto do PL do Senador Magno Malta encontra guarida quando o redator emite a **FALSA AFIRMATIVA** de que na LAP existe uma “*brecha*” que “*tem sido explorada sistematicamente*” pelos supostos pedófilos!

Se existem *brechas* para o mau uso da LAP, que elas sejam “vedadas” por meio de emendas que aprimorem tal legislação.

E mais uma vez:

Se isto realmente está acontecendo (o uso inadequado da LAP para inversão de guarda à pedófilos), precisamos, muito antes de revogar a LAP, **DENUNCIAR, PROCESSAR e PUNIR** exemplarmente estes magistrados que, ao que afirma a JUSTIFICATIVA do PL 1.372/2023, **SÃO CUMPLICES** e tão culpados de tais crimes quanto os próprios supostos abusadores!

E para tanto reitero a seguinte requisição:

Coloquem a disposição os números destes processos, os nomes destes magistrados e a identificação dos supostos pedófilos!

As argumentações acima são apenas o início das comprovações que se farão inúmeras ao longo desta refutação e que vão evidenciar incontestavelmente as más intenções daqueles que estão lutando pela revogação de uma lei que VERDADEIRAMENTE protege crianças e adolescentes.

Continuando...

1.6

Página 5 de 10:

“É possível que o denunciante esteja equivocado e que a denúncia, mesmo formulada em boa-fé, seja falsa. Certamente é distinta a conduta desse denunciante, leal à criança ou ao adolescente, daquela de alguém que formula denúncia sabidamente falsa apenas para prejudicar o vínculo com o outro genitor”.

Mais uma vez: **boa-fé** e **leal** (lealdade)!

Elementos subjetivos.

Já discorremos sobre a utilização destes recursos linguísticos repletos de segundas intenções e sem nenhuma condição probatória razoável.

Por esse motivo, passemos adiante...

¹[Morre o médico que fez 5 mil abortos antes de se tornar pró-vida \(gazetadopovo.com.br\)](http://gazetadopovo.com.br)

1.7

Neste ponto temos uma tentativa **GRAVÍSSIMA DE INVERSÃO DAS COMPETENCIAS!**

Ainda na página 5 de 10:

“Se os fatos denunciados são verdadeiros ou não, cabe ao sistema de justiça apurar...”, afirma a JUSTIFICATIVA do PL!

No entanto, o sistema judiciário não pode reiteradamente sofrer provocações sem o mínimo de consubstancialidade nas referidas denúncias e ainda ser **imbuído INDEVIDAMENTE da FUNÇÃO INVESTIGATIVA!**

É o que instrui este artigo da Enciclopédia Jurídica da PUC-SP escrito pelo Desembargador do TJSP e Professor de Mestrado e Doutorado da PUC-SP João Batista Lopes sobre o tema “Ônus da Prova¹”:

“...o juiz é um dos sujeitos do processo (sujeito imparcial, naturalmente) e a lei lhe atribui um feixe de poderes instrutórios, já que ele não é um ‘convidado de pedra’”
(...)

Não se pode admitir, porém, que o juiz utilize indiscriminadamente os poderes instrutórios que a lei lhe confere, o que o tornaria INVESTIGADOR DOS FATOS. Como adverte Maria Elizabeth de Castro Lopes, “O juiz não é dono do processo (*dominus processi*), pois este é um instrumento público regido pelo princípio da colaboração entre os sujeitos que dele participam. O JUIZ NÃO É UM INVESTIGADOR DE PROVAS, pois essa função pode comprometer psicologicamente o ato de julgar (...).”

Então veja: **O JUIZ NÃO É UM INVESTIGADOR DE PROVAS!!!**

E quem afirma isso é Dra. Maria Elizabeth de Castro Lopes, Graduada e com Mestrado e Doutorado em Direito pela PUC-SP, alguém suficientemente capacitada para emitir tal afirmativa.

Nessa toada, e com os elementos empíricos aqui abundantemente demonstrados, **REQUISITO A DESCONSIDERAÇÃO** de tais argumentos que **ATENTAM CONTRA O ORDENAMENTO JURÍDICO** atribuindo deliberadamente ao judiciário, e de maneira falseada, funções que a ele não compete.

O ônus da prova cabe a quem acusa!³

Tanto que para reprimir condutas semelhantes e muitas vezes pretensamente fraudulentas existe o delito que está previsto no artigo 347 do Código Penal e que dispõe:

*Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:
Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.*

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro⁴.

¹[Ônus da prova \(pucsp.br\)](#)

²LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo*, p. 152.

³[ConJur - Cardoso: O ônus da prova no processo penal](#)

⁴[Fraude processual: crime da pessoa que tenta, de forma ardilosa, induzir o juiz ou perito a erro | Jusbrasil](#)

Mais uma vez a infame tentativa de atribuir ao outro a responsabilidade por seus próprios atos e ainda cobrar da justiça que comprove as **falsas** acusações feitas de **boa-fé**!

Oras... no mínimo contraditório e paradoxal esse comportamento, não?

1.8

"Não se pode avançar sobre a presunção de não-culpabilidade do denunciado, mas não se pode, automaticamente, presumir a má-fé do denunciante."

Apesar de neste momento de sua argumentação pró revogação da LAP, o Senador Magno Malta demonstrar certa lucidez jurídica ao afirmar que "Não se pode avançar sobre a presunção de não-culpabilidade do denunciado", ou seja, **VIA DE REGRA DEVEMOS RESPEITAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DE QUALQUER ACUSADO**, logo em seguida, numa aparente incontinência desatada, desfere mais uma das tentativas de **INVERÇÃO DE VALORES**: "mas não se pode, automaticamente, presumir a má-fé do denunciante"!

O conceito dos crimes de Fraude Processual e Denunciação Caluniosa partem justamente do pressuposto de que pode haver motivações escusas para que alguém acione o sistema judiciário contra outrem e por isso ao autor cabe toda a responsabilidade de comprovação de suas acusações.

Veja o que diz Flávio Mirza, advogado criminalista com Mestrado e Doutorado em Direito e Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, em um de seus artigos:

A acusação (Ministério Público ou querelante) deverá provar, cabalmente, os fatos deduzidos na denúncia (queixa), com todas as suas circunstâncias relevantes (artigo 41 do Código de Processo Penal). Ou seja, o(s) fato(s) constitutivo(s) de seu direito. Ao réu cabe, tão somente, opor-se à pretensão do acusador, ou seja, o ônus da prova é todo da acusação. Vale mencionar que a dúvida quantos aos fatos constitutivos leva, inexoravelmente, à absolvição. A rigor, o réu não alega fato algum, apenas opõe-se à pretensão ministerial ou àquela do querelante. Isto porque é presumidamente inocente e a dúvida o socorre, sendo a absolvição medida que se impõe¹.

Portanto e PRINCIPALMENTE, se existe litígio matrimonial e disputa de guarda entre ex-cônjuges – contexto majoritário onde deveria ser aplicada a LAP e do qual trata especificamente o PL aqui refutado, **PODE-SE SIM**, e eu diria – acredito até que amparado pelo entendimento dos Doutores acima citados que, **DEVE-SE**, se não *automaticamente presumir a má-fé do denunciante, ao menos, EXIGIR-SE* a responsabilidade do **ÔNUS DA PROVA** ao acusador, como já consolidado não só em nossa Constituição Federal, mas também nos seguintes documentos:

- No artigo no artigo 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789;
- Na Declaração Universal dos Direitos do homem de 1948, em seu art.11;
- Na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 1950, em seu art. 6º, § 2º;
- No Pacto de San José da Costa Rica (1969).

¹BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Op.Cit pp.240-241.

1.9

“**É fato** que a Lei de Alienação Parental dá margem a manobras dos **abusadores** contra seus **justos acusadores**. O art. 4º, caput, combinado com o art. 6º dessa Lei, permite que, mesmo sem haver ocorrido, de fato, algum ato de alienação parental, um dos pais venha a perder, por meio de decisão liminar, a guarda compartilhada do filho, e fique proibido de tê-lo em sua companhia. Bastam, na verdade, **alguns meros indícios da prática da alienação parental** para que caiba a imposição de **medida liminar proibitiva de** companhia ou **visitação**”.

O que mais impressiona é a audácia nos julgamentos de mérito realizados, de forma COMPLETAMENTE INDEVIDA, pelo redator da JUSTIFICATIVA deste PL 1.372/2023!

Julgamentos estes que claramente buscam influenciar e conduzir o leitor a conclusões imprecisas em relação à realidade fática, como demonstro a seguir:

- Começa AFIRMANDO que “**É fato**” aquilo que por sua própria natureza É **RELATIVO**: as leis, instruções processuais e seus desdobramentos;
- Utiliza o termo “**abusadores**” de maneira indiscriminada, imputando antecipadamente presunção de culpabilidade àquele que se quer teve decisão penal condenatória transitada em julgado, DESPREZANDO PROPOSITADAMENTE na intensão de macular a imagem do acusado, o princípio ***in dúbio pró reo***, do qual todos somos constitucionalmente portadores;
- Qualifica seletivamente, com base em seus interesses, àqueles que são “**justos acusadores**”. Porém, mesmo se autoqualificando a si próprios como “justos”, **reivindicam injustamente**, e contra o ordenamento jurídico brasileiro, o **direito temerário de eximir-se do ônus da prova**, requerendo para si não só a função acusatória isenta deste princípio fundamental, como também a **função executiva exercida pelo juiz**, a quem única e exclusivamente cabe o direito de condenar;

Quanto ao que segue no mesmo parágrafo, a manipulação da realidade continua e é cada vez mais dissimulada! Pois afirmar que os artigos 4º e 6º combinados podem culminar com “**medida liminar proibitiva de visitação**”, não só é narrativa DISSIMULADA, como principalmente **UMA MENTIRA DESCARADA!**

E eu lhe mostro, veja o texto da LAP:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e **o juiz determinará**, com urgência, ouvido o Ministério Público, as **medidas provisórias necessárias** para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. **Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação** assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

O que é tratado pelo Senador Magno Malta como “*alguns meros indícios da prática da alienação parental*” são, na verdade, a causa objetiva de um dos maiores e mais naturalizados sofrimentos psicológicos e emocionais que qualquer criança pode sofrer no seio de sua própria família. Ele minimiza as consequências devastadoras dos ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL, para proteger mulheres que estão na promoção de uma verdadeira **GUERRA DE GÊNEROS**, agenda político-ideológica que ao que parece, cooptou também seu mandato e de muitos outros, como o de Damares Alves (que trataremos mais a frente) que vêm o acompanhando nessa insana violência contra a infância e a juventude.

Como está claro no Art. 4º da LAP: “**Declarado indício de ato de alienação parental...**”, é necessário **indício!**

Ao que parece será preciso explicar ao redator do PL o significado da palavra indício!

Recorramos ao dicionário...

indício

in·dí·ci·o
sm

1 [Indicação provável] índice, sombra: *Suas faces vermelhas e o frio que sentia eram o indício de uma febre alta.*

2 [JUR] Sinal ou fato que deixa entrever alguma coisa sem a descobrir completamente, mas constituindo princípio de prova; signo: *“Pela lógica e pela realidade, as hipóteses não podem prevalecer sobre os fatos, os indícios nada valem diante das provas”* (CA).

3 [Vestígio] deixado por: *As inscrições rupestres no Piauí são o indício de uma cultura existente no Brasil bem antes de seu descobrimento.*

ETIMOLOGIA
lat indicium.

[Indício | Michaelis On-line \(uol.com.br\)](#)

Veja, os “**meros indícios**” no texto minimizados, quando comparados com os elementos argumentativos colocados pelo próprio Senador na justificativa de seu PL, possuem materialidade completamente diversa.

Enquanto o PL 1.372/2023 DEFENDE “falsa denúncia” formulada de “boa-fé” pela denunciante “leal à criança” como um “fato” a ser considerado conteúdo probatório no processo de guarda, a LAP n. 12.318/2010 APONTA **OBJETIVAMENTE VERDADEIROS ATOS PRATICADOS DE DIVERSAS FORMAS PELAS PARTES ALIENADORAS e que de maneira alguma deveriam ser minimizados e tratados como algo insignificante!**

Em seu artigo 2º, a LAP lista sete exemplos claros e objetivos que indicam a caracterização dos ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL, são eles:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A LAP não legisla sobre o problema em pauta pelo seu **aspecto subjetivo** - campo pelo qual os revogistas aqui tentam conduzir a consciência do leitor por meio, por exemplo, da pretenciosa desqualificação da pessoa de Richard Gardner. **Mas legisla SIM de modo OBJETIVO**, buscando identificar os ATOS (objetivos) que causam e desencadeiam os sofrimentos emocionais (subjetivos) das crianças e adolescentes envolvidos no litígio. E estes sete ATOS acima descritos deixam bem clara essa intensão.

Portanto, a “**declaração de indício**” do qual trata o início do texto do artigo 4º da LAP, REFERE-SE a identificação de pelo menos um dos ATOS OBJETIVOS exemplificados no artigo 2º. Nenhum deles, diga-se de passagem, passíveis de serem considerados insignificantes por qualquer pai ou mãe no genuíno exercício de seu Poder Familiar. Qualquer destes sete ATOS, para um genitor *leal à sua criança ou adolescente*, é sem sombra de dúvida motivo de grande preocupação!

E é preocupando-se exclusivamente com a criança e o adolescente, que a LAP, mesmo em um de seus mecanismos mais radicais para impedir as nefastas consequências da ALIENAÇÃO PARENTAL, no artigo 6º item V que propõe a possibilidade de inversão da guarda, **ASSEGURA GARANTIA de MÍNIMA VISITAÇÃO da PARTE supostamente ALIENANTE**. Ou seja, é **MENTIRA** que a combinação destes dois artigos (2º e 6º) promovam o impedimento da visitação.

Claro que pode haver sim casos extremos em que a visitação possa ser liminarmente suspensa, no entanto tais casos, antes que cheguem a esse termo, passam por extensas investigações realizadas por equipe multidisciplinar PSICOLÓGICA E BIOPSICOSSOCIAL plenamente capacitadas e designadas pelo juiz. Estes procedimentos periciais, fundamentais e determinantes para as decisões judiciais, são previstos e aplicados quando necessários pelo juízo através do artigo 5º da Lei de Alienação Parental nº12.318/2010.

Note: Na LAP existe um extremo cuidado com a integridade emocional dos menores envolvidos e essa facilidade de inversão de guarda, que retira à força dos braços da mãe seus filhos e os entrega a pais pedófilos **É DAS MAIORES MENTIRAS JÁ CRIADAS! MENTIRAS** que envolvem não só as tão defendidas *falsas denúncias*, mas também envolvem uma suposta atuação de todo um sistema ligado a POLÍCIA, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e aos JUIZES em uma SÓRDIDA CUMPLICIDADE,

Associação PILARES da FAMÍLIA
seja pela ação ou omissão, aos ATOS HEDIONDOS destes pais supostamente PEDÓFILOS.

É PRECISO FREAR e impor limites a esse assédio desmedido **DESSE ATIVISMO POLÍTICO** que acusa de cumplicidade em **TERRÍVEIS CRIMES HEDIONDOS** até mesmo o próprio **PODER JUDICIÁRIO!**

TUDO baseado somente em relatos, verbalizações, testemunhos incircunstanciados. Ferramentas que vem sendo desenvolvidas desde o estabelecimento da Lei Maria da Penha, que, ao atribuir certo peso probatório à palavra da mulher, acabou por se tornar o estopim de uma trilha de pólvora que perdeu seus limites, avançando para o campo das falsas acusações, vazias de verdade, e que constitucionalmente deveriam ser desprovidas de acolhimento.

1.10

Página 6 de 10:

Uma das formas de alienação parental previstas na lei é a apresentação de falsa denúncia criminal perante a autoridade policial, de modo que a simples lavratura de ocorrência policial contra um genitor é suficiente para ensejar a alteração da guarda compartilhada para guarda exclusiva, em geral do pai abusador, com base nos arts. 2º, parágrafo único, VI, e 6º, inciso V, ambos da Lei da Alienação Parental.

É persistente a tentativa de tornar SEM gravidade uma atitude GRAVÍSSIMA e tão séria como a “lavratura de ocorrência policial contra um genitor”. Chega a ser ASSUSTADORA a frieza com a qual se classifica essa ação: uma “**simples lavratura de ocorrência**”.

E qual o conteúdo dessa “**simples lavratura de ocorrência**”?

A famigerada “**falsa denúncia formulada em boa-fé**”!!!

SIM!

Chamam de **SIMPLES** um boletim de ocorrência que trata de um dos crimes mais detestáveis e repugnantes que existe. Crime que nem os próprios criminosos aceitam!

Chamam de **SIMPLES** um tipo de acusação que mesmo sem ter o devido processo penal concluído, muitas vezes, somente pela sua menção, acaba por se tornar uma condenação prévia, e em algumas situações a pena paga por este suposto “**pai abusador**” é a pena de morte.

Veja alguns exemplos REAIS de mulheres que, para saciar sua sede de vingança se utilizaram de um **SIMPLES** boletim de ocorrência:

globo.com g1 ge gshow globoplay o globo
☰ MENU g1
ASSINE JÁ ENTRAR >
ESPÍRITO SANTO
BUSCAR

Idoso linchado na Serra, ES, não estuprou crianças e foi vítima de mentira criada por ex, diz polícia

De acordo com a Polícia Civil, a ex-namorada da vítima criou o boato por vingança. Idoso foi morto a pauladas. Quatro pessoas estão presas.

Por Maira Mendonça, G1 ES
19/07/2021 13h32 · Atualizado há 2 anos



André Luiz Alves, Márcia dos Santos, Patrick Joe e Jocimar Lima foram presos por assassinato de idoso — Foto: Divulgação/Polícia Civil

[Idoso linchado na Serra, ES, não estuprou crianças e foi vítima de mentira criada por ex, diz polícia | Espírito Santo | G1 \(globo.com\)](#)

globo.com g1 ge gshow globoplay o globo
☰ MENU g1
ASSINE JÁ ENTRAR >
SANTOS E REGIÃO
BUSCAR

Homem executado após julgamento do 'tribunal do crime' não estuprou a filha, aponta laudo

Mulher da vítima contou aos vizinhos, em Itanhaém (SP), que o marido havia estuprado a menina, de quatro anos. Homem teria sido 'julgado' e executado em Cubatão (SP), mas corpo ainda não foi encontrado.

Por g1 Santos
01/08/2023 05h19 · Atualizado há 2 meses



Vítima aparece no final da fila acompanhando a mulher e os três criminosos. Casal foi levado de Itanhaém (SP) a Cubatão (SP), onde o homem foi executado — Foto: Reprodução

[Homem executado após julgamento do 'tribunal do crime' não estuprou a filha, aponta laudo | Santos e Região | G1 \(globo.com\)](#)

☰ Menu

ISTOÉ

Campinas 28° Parcialmente nublado Ibovespa -0,82% Dólar R\$ 4,000 Anuncie

IstoÉ • Dinheiro • Dinheiro Rural • Popular • Bem-estar • Gente • Mulher • Sua História • Esportes • Menu • Motorshow • Planeta

Geral

PR: Pai é acusado de falso abuso contra filho e é espancado até a morte, diz a polícia



GERAL 25/10/23
Aliado de Trump é eleito no líder da Câmara dos EUA

ESPORTES 25/10/23
Rebeca Andrade ganha seu 2º ouro no Pan na trave de equilíbrio; Flávia Saraiva é prata

NOTÍCIA 25/10/23
Republicanos elegem aliado de Trump à presidência da Câmara nos EUA

ESPORTES 25/10/23
Atletico de Madrid arranca empate (2-2) em sua visita ao Celtic na Champions

NOTÍCIA 25/10/23
Israel sob pressão internacional para avaliar riscos de invadir Gaza

[Mais Notícias](#)

DA REDAÇÃO 26/01/2022 - 18:04

Para compartilhar:

[f](#) [t](#) [g](#) [in](#) [e](#) [p](#)

[PR: Pai é acusado de falso abuso contra filho e é espancado até a morte, diz a polícia - ISTOÉ Independente \(istoe.com.br\)](#)

SIMPLES lavraturas de ocorrência policial vêm causando **MORTES DE INOCÊNTES!**

E é a naturalização desse comportamento tão perigoso e **CRIMINOSO** que estão tentando VITIMIZAR!

SIM!

Estão **VITIMIZANDO o ATO CRIMINOSO de DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA!!!**

É isso que está acontecendo aqui!

1.10.1

E essa alegação de que “*a simples lavratura de ocorrência policial contra um genitor é suficiente para ensejar a alteração da guarda compartilhada para guarda exclusiva* (?)*, em geral do pai abusador, com base nos arts. 2º, parágrafo único, VI, e 6º, inciso V, ambos da Lei da Alienação Parental*” é mais uma **MENTIRA!!!**

Veja:

LAP em seu **Art. 2º** - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança... para que (esta) repudie (seu) genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, **para obstar ou dificultar a convivência** deles com a criança ou adolescente;

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou **qualquer conduta que dificulte a convivência** de criança ou adolescente com genitor...

V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

O trabalho de distorção da verdade começa na CRIAÇÃO de um novo termo: **guarda exclusiva!** (Cf. **1.10.1**)

Porque isso!?

Porque os militantes dessa agenda ideológica trabalham, principalmente, em cima de narrativas, e narrativas são puramente teóricas, logo, o jogo de palavras e o potencial linguístico destas na influência, modificação e introdução de novas ideias e conceitos nas consciências menos atentas é grande. Por esse motivo observamos aqui um abundante jogo de palavras carregadas de grandes significados e por isso estão sendo usadas como armas, como por exemplo as já destrinchadas “*denuncias falsas formuladas de boa-fé*”!

O termo correto a se utilizar e que foi meticulosamente evitado é **guarda unilateral**, e **NÃO guarda exclusiva!**

Sabe por quê!?

Porque guarda exclusiva é muito mais dramático, concorda!?

Esse termo não existe e nem é usado no ambiente jurídico!!! De forma que está sendo usado aqui somente no intuito de gerar maior comoção à narrativa criada.

1.10.2

Quanto à argumentação de que a alteração de guarda se dá “*com base nos arts. 2º, parágrafo único, VI, e 6º, inciso V, ambos da Lei da Alienação Parental*” combinados, trata-se de **mais uma ardilosa tentativa de descredibilizar** uma Lei que tem por única finalidade proteger crianças e adolescentes.

Pois **NA VERDADE**, para que exista qualquer possibilidade de alteração de guarda por meio da aplicação da Lei 12.318/2010 é necessário não só a “**simples lavratura de ocorrência policial**” (mesma esta lavratura sendo, quando Denúncia Caluniosa, algo nada *simples* e sim de grande potencial danoso ao menos à moral do acusado inocente), mas também e principalmente são necessários outros elementos que corroborem a decisão do juiz. Afinal, o magistrado tem de fundamentar seus atos processuais não só em elementos considerados “simples” por quem quer que seja, mas sim em fatos relevantes que possam representar ameaça à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, e neste quesito, assim como o juiz, quanto a equipe multidisciplinar de peritos que o assistem e os membros do Ministério Público são plenamente capacitados para identificar.

O art. 2º, parágrafo único, VI, NÃO afirma que somente o ato de “apresentar falsa denúncia” é o único motivador para uma possível inversão de guarda, mas em seu texto o item VI CONDICIONA que essa “falsa denuncia” tem que ter por objetivo “obstar ou dificultar a convivência” do genitor denunciado “com a criança ou adolescente”, enquanto que o art. 6º ainda REFORÇA essa condição, reafirmando que é necessária a caracterização de “qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor” para que haja uma possível alteração da guarda.

Ou seja, o que geralmente ocorre nestas situações é que a parte alienadora realiza a falsa denuncia não de “boa-fé” ou por ser “leal” à criança, mas justamente imbuída de má-fé, pois como verificamos na prática (com os inúmeros processos REAIS que estão aqui à disposição dos senhores Senadores e Deputados para análise) que de forma frequente, repetitiva e reiterada, podendo ser classificadas até como um “modus operandi” destas partes alienadoras, tais denúncias que aqui estão sendo chamadas de “*simples lavratura de ocorrência policial*” possuem em seu conteúdo GRAVÍSSIMAS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL INFANTIL e via de regra SEMPRE são acompanhadas de PEDIDO LIMINAR DE MEDIDA PROTETIVA, também com alegações sérias de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, que reforçam as requisições de AFASTAMENTO E SUSPENSÃO DE VISITAS PATERNAS, e estas, majoritariamente, devido à todo esse trabalho político-ideológico desenvolvido pelas ativistas feministas junto à toda sociedade ao longo das últimas décadas, inclusive junto ao judiciário, estas referidas solicitações de MEDIDA PROTETIVA são CONCEDIDAS, causando de FATO e artificialmente, um problema sério e complexo nas relações entre pais e filhos.

1.10.3

E é aí onde a LAP intervém, pois, diante de centenas de casos quase que idênticos em seus “modus operandi” e de toda a experiência acumulada nos casos reais que se aglomeram nas Varas de Violência Doméstica e da Família, foi fácil aos autores da LAP identificar que este é um dos procedimentos mais usados pelas PARTES ALIENADORAS como uma arma eficaz para a RUPTURA ABRUPTA dos relacionamentos entre pais e filhos.

Esta sórdida atitude aqui classificada como “simples” pelos revogistas tenta matar “dois coelhos com uma cajadada só”:

- **por um lado**, macula a imagem do homem perante a sociedade, o sistema policial e o judiciário, que, mesmo que inconscientemente, muitas vezes o condena previamente (haja vista os três casos que citei nas páginas 20 e 21);
- **por outro**, assusta a criança ou o adolescente com explicações da situação completamente distorcidas da realidade, muitas vezes ainda incutindo falsas memórias, contando mentiras e induzindo negativamente o menor a construir uma falsa imagem do pai como agressor, violento ou abusador, reforçando assim a manutenção da RUPTURA deste vínculo por meio da rejeição do filho em relação ao próprio pai.

Através da influência massiva que a guarda unilateral pode proporcionar, devido ao maior tempo de convivência que o genitor detentor da guarda possui, essas

PARTES ALIENADORAS conseguem alcançar seus objetivos, causando na maioria das vezes, DANOS IRREVERSÍVEIS aos vínculos de afeto e amor entre pais e filhos. Por estes motivos e amparados pela identificação destas circunstâncias - que NADA TÊM de subjetivas e são plenamente passíveis de comprovação, que juízes **TÉCNICAMENTE CAPACITADOS**, psicologicamente **IMBUÍDOS DE BOM SENSO** e emocionalmente **PORTADORES DE EMPATIA**, aplicam a alteração da guarda para **COMPARTILHADA OU UNILATERAL ao GENITOR PREJUDICADO** visando única e exclusivamente o melhor interesse da criança, que dentre tantos entendimentos, se reflete também e primordialmente na **PRESERVAÇÃO do seu DIREITO FUNDAMENTAL à ampla convivência familiar** (Cf. art. 19 do Estatuto da criança e do adolescente).

Portanto, senhores Senadores e Deputados:

!!!CUIDADO!!!

CUIDADO com estes **termos utilizados**, com os **jogos de palavras arquitetadas** e com a **excessiva dramatização**!

TUDO isso faz parte de um contorcionismo linguístico, habilidade principal daqueles que não possuem **NADA MAIS** do que **NARRATIVAS!!!**

1.11

Ainda na página 6/10 de sua JUSTIFICATIVA, Magno Malto traz à baila os trabalhos realizados pela CPI dos Maus-tratos. CPI essa que envolve também a posterior repercussão de um caso em que o próprio Senador é acusado de ser o mandante da tortura de um suposto pedófilo que foi usado como “bode expiatório” pela CPI e que anos depois foi **JUDICIALMENTE INOCENTADO** de todas as acusações feitas pelo parlamentar¹. Ou seja, nesta situação podemos considerar que existe um suposto “pedófilo” que afirma ser inocente e que foi injustiçado, preso, torturado e quase morto (sendo posteriormente inocentado de todas as acusações) ou ainda considerar que este inocente é Magno Malta, o que em qualquer das hipóteses, um dos lados, inevitavelmente será seriamente prejudicado, justamente, por falsas denúncias, mentiras e engodos (elementos centrais nas argumentações para as refutações realizadas neste documento)!

IMPORTANTE ressaltar aqui, que as afirmações neste trecho do texto de Magno Malta (na JUSTIFICATIVA do PL 1.372/2023) se preocupam sobremaneira em, por um lado dramatizar suas alegações, mas por outro eximir-se de qualquer responsabilidade quanto ao ônus da prova, utilizando-se cuidadosamente de termos que expressam imprecisão, como: “*graves suspeitas*” e “*poderiam ter sofrido*”, fugindo assim da categoria das afirmações absolutas!

Confira:

Como resultado dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, propusemos a revogação da Lei de Alienação Parental após tomar conhecimento das gravíssimas denúncias trazidas ao conhecimento do Senado Federal por diversas mães de crianças e adolescentes que, ao relatarem às autoridades

¹[O papel de Magno Malta em uma falsa acusação de pedofilia - GGN \(jornalggn.com.br\)](https://jornalggn.com.br/o-papel-de-magno-malta-em-uma-falsa-acusacao-de-pedofilia/)
[Magno Malta é processado por fazer acusação falsa de estupro - Rede Brasil Atual](https://www.redebrasilatual.com.br/magno-malta-e-processado-por-fazer-acusacao-falsa-de-estupro/)
[Ex-cobrador acusa Magno Malta de mandar prendê-lo e torturá-lo \(intercept.com.br\)](https://intercept.com.br/ex-cobrador-acusa-magno-malta-de-mandar-prendelo-e-torturalo/)

policiais e ministeriais competentes as graves suspeitas de maus-tratos que os seus filhos poderiam ter sofrido, quando estavam sob os cuidados dos pais, perderam a guarda deles para os pais maltratantes, com base nas hipóteses de mudança de guarda previstas nessa mesma Lei.

Qual o juiz de direito em sã consciência, que conhecendo a Constituição Federal e todo o ordenamento jurídico a ela submisso, cometaria a imprudência de, diante de **SUPOSTAS** “gravíssimas denúncias” que relatam “graves suspeitas” de que seus filhos “poderiam ter sofrido” maus-tratos, alteraria a guarda da mãe para o pai “maltratante”!?

Ora, se admitirmos que os magistrados vêm cometendo tamanhos e gravíssimos equívocos, teríamos que admitir também que eles são incapazes de ocupar os cargos que ocupam!

Mais do que isso, teríamos também que reconhecer que existe então **uma verdadeira rede de apoio à pedofilia dentro do nosso sistema judiciário**, afinal, o juiz não age sozinho, ele tem por elementos de apoio, aconselhamento e assessoria, o Ministério Público e toda a equipe multidisciplinar de peritos judiciais... sem contar o importante trabalho investigativo das polícias!

O juiz NÃO ESTÁ SOZINHO EM SUAS DECISÕES!!!

Ou estes supostos “pais pedófilos” são muito inteligentes, astutos e muito mais espertos que todas as autoridades que compõem o sistema policial e judiciário, ou este sistema policial e judiciário é realmente cúmplice destes terríveis criminosos!

Ou ainda... existe uma terceira possibilidade!

E essa terceira possibilidade é a que acolho nesta refutação e à qual eu peço a **ATENÇÃO** e a **MAIOR CONSIDERAÇÃO DOS SENHORES SENADORES E DEPUTADOS**:

TODA a **JUSTIFICATIVA** da autoria do PL 1.372/2023 e do relatório favorável à revogação emitido pela Senadora Damares Alves através da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **NÃO PASSA DE ATIVISMO POLÍTICO** promovido por pessoas que são parte integrante e militantes de **MOVIMENTOS POLÍTICO-IDEOLOGICOS FEMINISTAS** e **LGBTQIAP+** que têm como pauta, por exemplo:

- A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO¹;
- A LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS²;
- A LEGALIZAÇÃO DO HOMICÍDIO DE HOMENS (supostamente agressores) - TESE da LEGÍTIMA DEFESA ANTECIPADA³;
- A CONCEPÇÃO de MATERNIDADE COMPULSÓRIA – Suposta condição de opressão social que, em tese, “obriga” as mulheres a serem mães. Este movimento apoia o **ABORTO**⁴;
- CIRURGIA DE MUDANÇA DE SEXO PARA CRIANÇAS SEM A AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS⁵;
- A REGULAMENTAÇÃO da PROSTITUIÇÃO⁶;
- A RETIRADA de SÍMBOLOS RELIGIOSOS de repartições públicas⁷;

¹PL 1135/91 (autoria: PT) [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

ADPF 442 (autoria: PSOL) [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)

[Puggina.org](#)

²PL 7270/2014 (autoria: PSOL) [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#) [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#)

³: [Violência contra a mulher: legítima defesa antecipada como causa de excludente de ilicitude \(pucgoias.edu.br\)](#)

[a constitucionalidade da legitima defesa antecipada nos casos de violencia domestica da acusada feminina 1.pdf \(semanaacademica.org.br\)](#)

[Elas em Legítima Defesa: Livro reúne depoimentos de vítimas que mataram seus agressores | CLAUDIA \(abril.com.br\)](#)

⁴ COLETIVO MÃES NA LUTA [APOIA](#) a concepção de MATERNIDADE COMPULSÓRIA - [Coletivo Mães na Luta \(@coletivomaesnaluta\) • Fotos e vídeos do Instagram](#)

[\(PDF\) BIOPOLÍTICA E CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS: um debate sobre maternidade compulsória e aborto \(researchgate.net\)](#)

[Maternidade compulsória: a obrigação de ser mãe - Lab Dicas Jornalismo](#)

⁵PL 5002/2013 em seu art.5º (autoria: PSOL e PT) propõe que o menor de 18 anos pode DESOBEDECER e DESCONSIDERAR a proibição dos pais ou responsáveis que fizerem oposição à sua vontade de trocar de sexo por vias cirúrgicas [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

⁶[Proposta regulamenta atividade de profissionais do sexo - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)

⁷São Carlos SP (autoria: PSOL) - [Vereador causa polêmica ao pedir retirada da Bíblia e imagens religiosas da Câmara - \(jornalpp.com.br\)](#)

Porto Alegre RS (autoria: PSOL) - [Projeto obriga retirada de símbolos religiosos de repartições públicas em Porto Alegre - Sul 21](#)

Ou seja, trata-se mais uma vez de uma apropriação de pauta (por parte da esquerda¹) que usa, neste caso, crianças e adolescentes como ferramentas para promover outros interesses como a supremacia feminina (e não a equidade de gêneros), o massacre do gênero masculino (masculofobia) e o mais nefasto e assustador: o **DESAMPARO** e a **DESPROTEÇÃO** destas mesmas crianças e adolescentes que essa proposta de revogação propõe proteger!

POR QUÊ!?

Porque **TODOS** os envolvidos e citados como fonte na JUSTIFICATIVA de Magno Malta e no RELATÓRIO de Damaris Alves **SÃO FEMINISTAS ABORTISTAS²!**

Pauta que Magno Malta e da Damaris Alves afirmam ser contra!³

ABORTISTAS SÃO ASSASSINAS de crianças!

Quem **assassina crianças** no ventre materno **ODEIA CRIANÇAS!!!**

E por esta lógica quase que matemática, estas agentes que estão provocando e motivando alguns parlamentares a REVOGAR A LAP, o fazem **JUSTAMENTE** porque **QUEREM DESAMPARAR AS CRIANÇAS, POIS ODEIAM CRIANÇAS, DEIXANDO-AS AINDA MAIS VULNERÁVEIS SEM A LEI 12.318/2010** de ALIENAÇÃO PARENTAL!

Assustador!?

SIM!

¹A esquerda está usando Magno Malta e Damaris Alves, e estes estão se deixando usar! Apesar de ambos se posicionarem politicamente à direita e em oposição aos ideais de esquerda, nesta situação específica, estão a flertar politicamente com aqueles que dizem combater, numa espécie de associação escusa e temporária, onde aparentemente, buscam "mordiscar" a beiradinha de um bolo que, historicamente, sempre foi da esquerda: a militância feminista!

² [SciELO - Brasil - Políticas feministas do aborto Políticas feministas do aborto](#)

³ [magno malta contra o aborto - Pesquisa Google](#)

[\(3923\) Nunca vamos nos curvar para legalizar o aborto no Brasil, afirma Damares Alves - YouTube](#)

Surpreendente?

NÃO!!!

Afinal, essa atividade político-ideológica CONTROVERSA já é bastante conhecida por todos que transitam no meio político. No entanto, devido a interesses escusos e eleitoreiros muitos fazem vistas grossas a essas artimanhas e acabam por embarcar nessa seara **ANTI-CRISTÃ**, ASSOCIANDO-SE VELADAMENTE a elementos NADA REPUBLICANOS com intenções MAQUIAVÉLICAS¹!

“Diga-me com quem tu andas que lhe direi quem tu és!”²

1.12

Magno Malta:

Evidentemente, a insuficiência de provas não significa que os crimes de abuso e maus tratos não aconteceram, significa apenas que não há provas suficientes. Porém para fins do art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei da Alienação Parental, é falsa denúncia e, como tal, considerada como ato de alienação parental.

Afirmações análogas a estas já foram refutadas adequadamente no item 1.9 deste documento, no entanto é imprescindível chamar a atenção do leitor para o EMPENHO do autor do PL em DISTORCER o ordenamento jurídico para PUNIR CRIMINALMENTE HOMENS sem que haja provas suficientes!

Afinal, muito diferente da imagem que estão querendo construir no PL de Magno Malta - onde as mulheres são completamente isentas dos sentimentos humanos que levam pessoas a mentir, dissimular e agir de má-fé, podemos observar um grande número de crimes noticiados pela imprensa onde **MÃES MATAM SEUS FILHOS INOCÊNTES**, e não estou falando da covardia monstruosa do aborto, considerado por estas feministas um direito! Falo de crimes tão hediondos quanto, cometidos após o nascimento da criança e em muitos casos repletos de mentira:

¹ [Maquiavélico: O que é, significado - Resumos Só Escola \(soescola.com\)](#)

² [\(1Coríntios15:33\) \(Provérbios 13:20\) \(Salmo1:1\) \(Provérbios 22:24-25\) \(Provérbios 23:20-21\) Onde está na Bíblia: Diga-me com quem andas e eu te direi quem tu és - Bíblia \(bibliaon.com\)](#)

globo.com | g1 | ge | gshow | globoplay | o globo

ASSINE JÁ | ENTRAR >

☰ MENU | g1 PARÁ REDE LIBERAL BUSCAR

Mãe é presa suspeita de matar e jogar bebê dentro de poço no Pará

Caso foi registrado em São Félix do Xingu, no Sul do Pará. Mãe da criança confessou o crime e foi presa em flagrante por homicídio qualificado e ocultação de cadáver.

Por g1 Pará e TV Liberal — Belém
09/11/2023 21h28 · Atualizado há 5 horas



Mãe é suspeita de ter jogado filho dentro de poço em São Félix do Xingu

Uma mulher foi presa em flagrante por matar e esconder dentro de um poço o corpo do próprio filho em São Félix do Xingu, no Sul do Pará.



[Mãe é presa suspeita de matar e jogar bebê dentro de poço no Pará | Pará | G1 \(globo.com\)](#)

Essa mulher teve a frieza de postar um vídeo na internet falando que seu bebê havia sido sequestrado, versão que ela teve coragem de repetir aos policiais na delegacia!

g1

PARAÍBA

Mude seu jeito de viajar de ônibus num Click.

Compre agora

Bebê de 1 ano foi morta a facadas pela mãe dentro de berço, diz delegado; 'em 12 anos de polícia, foi uma das cenas que mais me causaram repulsa'

Mulher matou a própria filha a facadas e foi para a Central de Policia, no mesmo bairro onde mora, para confessar o crime. Jovem de 26 anos disse que fez isso após o pai da bebê pedir separação. Mensagens mostram o término.

Por g1 PB
26/10/2023 15h24 · Atualizado há 2 semanas

Júlia, de 1 ano, foi morta a facadas em João Pessoa e mãe se entregou à polícia após o crime — Foto: TV Cabo Branco/Reprodução

A bebê Júlia, de 1 ano, - morta nesta quinta-feira (25) - foi **assassinada a facadas pela mãe dentro do berço** e teve ferimentos em várias regiões do corpo, entre elas o abdômen, as costas e o pescoço. A mãe, Eliane Nunes da Silva, se apresentou à polícia confessando o que tinha feito, logo após o crime. Para a polícia, não há dúvidas da autoria e ela vai ser indiciada por homicídio, crime hediondo.

"Em 12 anos de polícia, eu confesso que foi uma das cenas que mais me causaram repulsa pela quantidade de ferimentos nessa criança, em seu leito de dormir, que era um berço", ressaltou o delegado Diego Garcia, que investiga o caso.

iesp.edu.br
@posuniesp
uniesp

[Bebê de 1 ano foi morta a facadas pela mãe dentro de berço, diz delegado; 'em 12 anos de polícia, foi uma das cenas que mais me causaram repulsa' | Paraíba | G1 \(globo.com\)](#)

Qual a justificativa para tamanha atrocidade?
O marido estava pedindo o divórcio!

10 de novembro de 2023

Programação Educadora O Portal App Anuncie Contato f i x

e-Limeira

Notícias ▾ Esportes ▾ Variedades ▾ Ouça a Educadora Ao Vivo Assista a Educadora Ao Vivo Encontre no site...

Início / Notícias / Polícia

Mulher confessa ter mentido ao dizer que foi estuprada na Limeira-Cordeirópolis

Confissão foi feita após o suspeito ter procurado a delegacia e negado o crime

Por Redação Educadora Publicado 25/05/2022

TEMPO DE LEITURA ESTIMADO: 02:00

VEJA MAIS

EDUCAÇÃO

1. Alunos da rede municipal de Limeira são premiados em Olímpíada de Matemática

LIMEIRA

2. Caps AD vai atender em imóvel no Centro de Limeira

LIMEIRA

3. Trecho da Rua Carlos Gomes no Centro de Limeira será interditado neste domingo

POLÍCIA

4. Mulheres são presas após furtarem lojas no centro de Limeira

POLÍCIA

5. Jovem é agredida e ameaçada durante roubo de veículo na Vila Queiroz

BLACK NOVEMBRO

DA MARCA QUE MAIS VENDE ELETRODOMÉSTICOS NO BRASIL*

Electrolux

*Início Autônomo. Promoção válida para produtos seleccionados respeitando limites os estabelecidos.

Mulher confessa ter mentido ao dizer que foi estuprada na Limeira-Cordeirópolis

Foto: Divulgação/Polícia Civil

A Polícia Civil de Rio Claro descobriu que uma mulher de 26 anos teria mentido sobre ter sido estuprada na manhã do último domingo (22) na Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, que Limeira a Cordeirópolis.

[Mulher confessa ter mentido ao dizer que foi estuprada \(elimeira.com.br\)](#)

E porque ela mentiu!?

Ela simplesmente não esclareceu a motivação!

Já no caso abaixo, a mulher mentiu para economizar uns trocados!

Mulher mente que foi roubada para fazer RG de graça, polícia desconfia e ela confessa que queria economizar R\$ 200

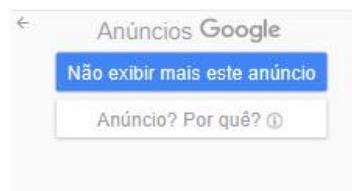
À Polícia Militar, a mulher disse que teve a bolsa com documentos roubada por dois homens em uma motocicleta. Depois, ela admitiu que foi orientada por uma funcionária da UAI a registrar um boletim de ocorrência para não pagar a taxa.

Por g1 Triângulo — Uberaba
19/10/2023 02h00 · Atualizado há 3 semanas



UAI Documentos em Uberaba em julho de 2023 — Foto: Google Street View

Uma moradora de **Uberaba** vai responder por falsa comunicação de crime depois de fingir ser vítima de roubo. Segundo a Polícia Militar (PM), ela registrou um boletim de ocorrência falso para não precisar pagar a taxa de emissão da segunda via do Registro Geral (RG).



[Mulher mente que foi roubada para fazer RG de graça, polícia desconfia e ela confessa que queria economizar R\\$ 200 | Triângulo Mineiro | G1 \(globo.com\)](#)

Por que estas notícias acima são tão importantes para nossa refutação?
Porque demonstram que MULHERES também MENTEM, MULHERES também ENGANAM e DISSIMULAM, MULHERES também AGEM DE MÁ-FÉ!

A falta de caráter e a má índole acomete qualquer gênero humano e não há que se imputar aos homens essa exclusividade, como tentam colocar reiteradamente na justificativa do PL 1.371/2023!

Mulheres mentem, dissimulam e agem de má-fé para alcançar objetivos egoístas, como por exemplo: a mesquinharia de economizar duzentos reais da taxa de emissão da 2ºvia do RG!

Imagine se não são capazes de realizar falsas denúncias contra ex-companheiros em um divórcio litigioso onde disputam a guarda dos filhos?

Possuídas pelo sentimento de rejeição amorosa, de possessividade dos filhos e eventualmente “morrendo” de ciúmes da nova namorada do ex, será que a única mulher no mundo capaz de cometer crime por motivos passionais sob essas circunstâncias é a mãe que matou a facas sua bebê de 1 aninho no berço?¹

Claro que cada caso é um caso, mas de fato é IMPORTANTE que haja COERÊNCIA, PONDERAÇÃO e principalmente, que seja DESFEITO esse PRECONCEITO CONTRA O GÊNERO MASCULINO que atribui a todo homem um potencial violento, agressivo e abusador, quando tal condição é também, naturalmente, encontrada no gênero feminino. Haja vista que não só os homens são enquadrados em violência doméstica!

Veja:

Mulher condenada por violência doméstica contra o ex-namorado

Uma mulher foi condenada, em Lisboa, a um ano e três meses de prisão, com pena suspensa, pelo crime de violência doméstica contra o seu ex-namorado, anunciou hoje a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL).

[Mulher condenada por violência doméstica contra o ex-namorado \(noticiasaoominuto.com\)](http://noticiasaoominuto.com)

¹ [Bebê de 1 ano foi morta a facadas pela mãe dentro de berço, diz delegado; 'em 12 anos de polícia, foi uma das cenas que mais me causaram repulsa' | Paraíba | G1 \(globo.com\)](http://g1.globo.com)

30.1 °C Natal sábado, 4 de novembro, 2023

POLÍCIA

Muher é presa por violência doméstica contra a própria mãe no RN

por Redação Tribuna do Norte

4 de novembro de 2023 | 4 de novembro de 2023

[f](#)

[Muher é presa por violência doméstica contra a própria mãe no RN - Tribuna do Norte](#)

CADAMINUTO

Últimas notícias Eufermea Plural Endofinados Esportes

Mãe é presa por agressões contra o filho de um ano e 11 meses no Feitosa

27/10/2023 09:22 - Maceió

Por Redação*



Uma mulher, de 22 anos, foi autuada nesta quinta-feira (26), pelo crime de lesão corporal dolosa – violência doméstica, contra seu próprio filho, de apenas 1 ano e 11 meses. O caso ocorreu na Rua Niterói, no bairro do Feitosa, onde acusada e vítima residem.

[Mãe é presa por agressões contra o filho de um ano e 11 meses no Feitosa \(cadaminuto.com.br\)](#)

Pólicia

Mulher que se passava por homem é indiciada por crimes sexuais

0 dia atrás Última Atualização 9 de novembro de 2023

190 1 minuto de leitura



[Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [Email](#) [Print](#)



[Mulher que se passava por homem é indiciada por crimes sexuais – Portal G37](#)

SEJAM BEM-VINDOS À REALIDADE!!! Nem todas as mulheres são Santas!

Acredito que as argumentações e as fontes acima registradas são suficientes para demonstrar inequivocamente que é **URGENTE** e **EMERGENCIAL** que a misandria¹ que vem se desenvolvendo a passos largos, principalmente, por meios legislativos, seja considerada como realmente é: **UM CRIME com base no DISCURSO DE ÓDIO E DE PRECONCEITO E INTOLERÂNCIA AO GÊNERO MASCULINO!**

E esse crime, muito próprio do movimento feminista², que inclusive é o movimento do qual faz parte àquelas que de fato apoiam o PL 1.372/2023 de Magno Malta, está, mais do que nunca, naturalizado pela sociedade e assim, fica ainda mais fácil progredir nos meios de violência de gênero que os homens vêm sofrendo de forma cada vez mais institucionalizada!

¹ Misandria – Wikipédia, a encyclopédia livre ([wikipedia.org](https://pt.wikipedia.org))

² Manifesto feminista que prega o ódio aos homens será publicado no Brasil em 2021 | Diario de Cuiabá (diariodecuiaba.com.br)

1.13

1.13.1

Magno Malta:

Dessa forma, considerando que mais de 70%¹ das denúncias de abusos infantis são praticados no âmbito familiar, pelos genitores, avós, padrastos, madrasta, tios, irmãos, etc., o resultado da aplicação desse dispositivo da lei é uma blindagem da família agressora e a perpetuação dos comportamentos agressores, exatamente o contrário do que se pretende.

¹<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900

Página 7 de 10

Avulso do PL 1372/2023

¹ [Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de)

[Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83% | Ciência e Saúde | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml)

Por meio das próprias referências utilizadas por Magno Malta, vou demonstrar como tais dados estão sendo **DISTORCIDOS** em favor da narrativa que se pretende justificar para a revogação da Lei de Alienação Parental.

Observe que no 1º link da referência utilizada para justificar os 70% de denúncias de abuso realizadas no âmbito familiar, a reportagem afirma que tais denúncias registradas no Disque 100 dão conta que os crimes são praticados por **pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas**. Não se refere nominalmente a avós, madrasta, tios e irmãos especificamente! Referem-se a **pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas**. E assim começam as DISTORÇÕES!!!

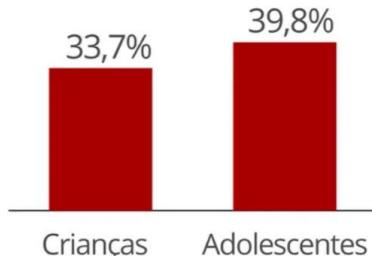
1.13.2

Vamos aos gráficos elaborados pela própria reportagem citada pelos revogistas (no 2º link):

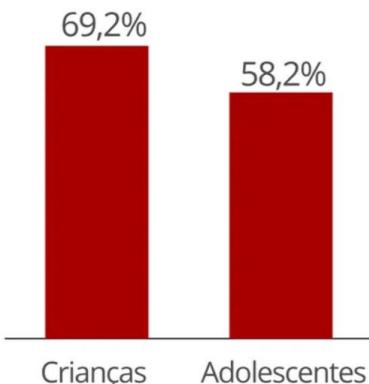
Raio-x da violência sexual

Dados são de 2011 a 2017 envolvendo crianças e adolescentes

CASOS QUE SE REPETEM



CASOS QUE ACONTECEM NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA

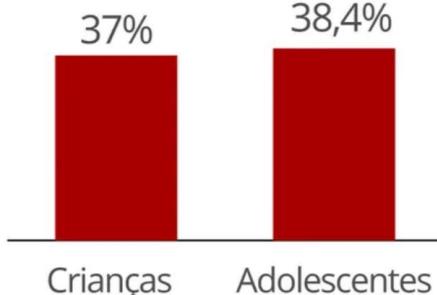


Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%
[| Ciência e Saúde | G1 \(globo.com\)](#)

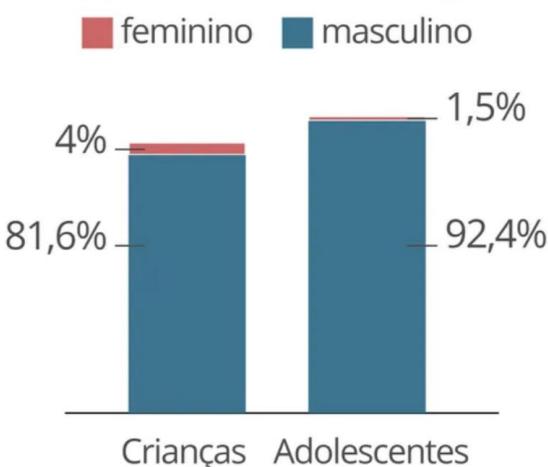
69,2% da violência sexual contra crianças e 58,2% contra adolescentes acontecem na própria residência da vítima.

Mas **PRESTEM BEM À ATENÇÃO NOS DADOS ABAIXO:**

AGRESSOR TEM VÍNCULO FAMILIAR



GÊNERO DO AGRESSOR



Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%
[| Ciência e Saúde | G1 \(globo.com\)](#)

Deste percentual de 69,2% referentes às crianças e 58,2% aos adolescentes, **SOMENTE 37% E 38,4% respectivamente TÊM VÍNCULO FAMILIAR com o seu agressor!!!**

Ou seja, tirando uma média e simplificando o cálculo, a cada 10 denúncias de abuso de menores no Disque 100, 6 (seis) teriam ocorrido dentro de casa e apenas 4 (quatro)

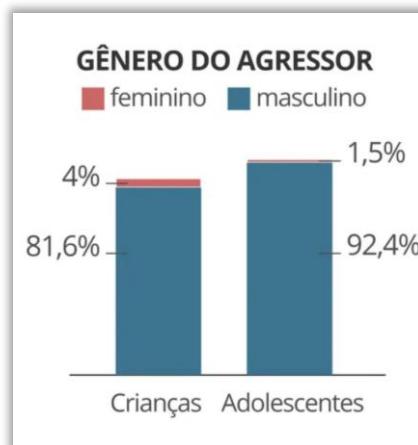
abusos teriam sido cometidos por agressores/membros da família. E ainda, dentro deste parâmetro familiar **temos que considerar** que tratam-se de pais, mães e padrastos! Isso significa que **MENOS DA METADE** dos crimes sexuais cometidos contra menores no ambiente doméstico tem por agressores seus próprios familiares!!!

A maioria dos abusadores **NÃO SÃO PARTE DA FAMÍLIA!**

Quem afirma isso são os dados fornecidos pela própria justificativa
do Senador Magno Malta!

Como podem então querer revogar uma lei sob a argumentação generalista de que pais biológicos “abusadores” utilizam-se da LAP para continuar abusando de seus filhos se, com base nos dados fornecidos pela própria justificativa do PL 1.372/2023 as chances de que os abusadores destas crianças **sejam os padrastos (ou seja, sob a guarda da mãe)** é muito maior?

Afinal, segundo os mesmos dados, a participação do gênero feminino nestes crimes está entre 1,5 e 4%:



[Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83% | Ciência e Saúde | G1 \(globo.com\)](#)

1.13.3

Corroboram essa tese os dados divulgados pelo **Conselho Nacional de Justiça** no renomado site JusBrasil em que se constata estatisticamente por meio dos dados da **1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ) do Distrito Federal** relativos aos atendimentos psicossociais de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, efetuados em **2010** pelo **Centro de Referência para Violência Sexual (CEREVS)**, **que a maioria dos abusadores sexuais SÃO OS PADRASTOS (34%)**, seguidos pelos pais, que possuem quase metade desta incidência (22%)¹.

Buscando dados estatísticos e científicos mais recentes (2020), encontramos uma reportagem que trata da divulgação de **DADOS OFICIAIS do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS** dirigido pela então **MINISTRA DAMARES ALVES**, que apontam as seguintes informações oficiais²:

Agressor sexual de crianças ou adolescentes:

- Padrastos – 21%
 - Pais – 19%
 - Mães – 14%
- + **35%**

¹ [Padrastos e pais são maiores abusadores de meninas e meninos no DF | Jusbrasil](#)

² [Pai ou padrasto cometem 40% dos casos de violência sexual contra menor - 18/05/2020 - UOL Universa](#)

Veja, estes dados oficiais do Governo Federal são ainda mais esclarecedores e colocam as mães na cena do crime!

Juntos, segundo estes dados, **MÃES e PADRASTOS respondem por 35% dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes**, ocupando de longe a liderança no cometimento de tais crimes no seio da própria família!

E o que mais impressiona e me deixa cada vez mais convicto de que toda essa mobilização pela revogação da LAP é puramente política e não tem absolutamente nenhum comprometimento com a proteção das crianças e adolescentes, é justamente o manancial de dados e informações estatísticas, científicas e oficiais que existem à disposição de todo e qualquer interessado no assunto. **TORNANDO-SE**, por uma lógica matemática, **PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL** fechar os olhos para tal realidade e contra todas estas referências, **ACEITAR COMO VERDADE essa NARRATIVA FANTASIOSA criada por MOVIMENTOS FEMINISTAS e LGBTQIAP+ ABORTISTAS, MISÂNDRICOS, ANTI-DEMOCRÁTICOS e ANTI-CRISTÃOS que MAQUIAVELICAMENTE tentam embasar as justificativas do PL 1.372/2023.**

1.13.4

E trazendo informações oficiais ainda mais recentes, **de 18 de maio de 2023**, oriundas do **Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Meio Ambiente do Ministério da Saúde**, verificamos a confirmação dos dados anteriores acima citados em um LEVANTAMENTO NACIONAL referentes ao período entre os anos de 2015 e 2021.

Como dito no parágrafo anterior, as informações de abrangência nacional REITERAM que, apesar dos abusos ocorrerem em ambiente doméstico em cerca de 70% dos casos, a maioria dos crimes são cometidos por pessoas **SEM VÍNCULO FAMILIAR (58,9%)!**

Dos 41,1% de agressores apontados como membros da família, DEVEM estes ainda se subdividirem entre pai, mãe, irmão, padrasto e madrasta. Conforme esclareceu a resposta que recebi do Ministério da Saúde por meio da **LAI – Lei de Acesso à Informação** que requisitei para que desfrutassem a variável “vínculo com o agressor” em sua categoria “familiares”¹. Veja a resposta:

Quanto a variável “vínculo com agressor”, esclarecemos que a categoria “familiares” se refere aos campos pai, mãe, irmão, madrasta e padrasto; e a categoria “outros” se refere a cuidador, patrônio/chefe, pessoa com relação institucional, policial/agente da lei e outros vínculos.

Com isso e pela lógica, resta **RECONHECER** que, dentro deste contexto, os **PAIS BIOLÓGICOS, estatisticamente, seriam responsáveis por apenas 8,22% destas agressões**, o que **FAZ CAIR POR TERRA TODOS OS ARGUMENTOS MISÂNDRICOS** voltados **EXCLUSIVAMENTE contra os PAIS BIOLÓGICOS** (que, segundo os dados oficiais são os que menos abusam), e que estão sofrendo injustamente, junto das crianças e adolescentes, o iminente perigo de se tornarem ainda mais vulneráveis a tais abusos por meio da revogação da Lei de Alienação Parental.

[EXISTE OU NÃO ALGO DE MUITO ESTRANHO EM TUDO ISSO!?

¹ [LAI - Lei de Acesso a Informação - Google Drive](#)

TABELA 2 Características da ocorrência de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos notificada no Sinan por sexo. Brasil, 2015–2021^a

Características	Meninas (N = 64.230; 76,9%)		Meninos (N = 19.341; 23,1%)		Total (N = 83.571:100%)	
	N	%	N	%	N	%
Tipo de violência sexual^b						
Estupro	39.864	56,2	12.572	58,8	52.436	56,8
Assédio sexual	21.171	29,8	5.824	27,2	26.995	29,2
Pornografia infantil	1.919	2,7	811	3,8	2.730	3,0
Exploração sexual	1.623	2,3	519	2,4	2.142	2,3
Outras	6.413	9,0	1.661	7,8	8.074	8,7
Ocorreu outras vezes						
Sim	22.480	35,0	6.650	34,4	29.130	34,9
Não	19.558	30,4	5.978	30,9	25.536	30,5
Ignorado	22.192	34,6	6.713	34,7	28.905	34,6
Local de ocorrência						
Residência	46.496	72,4	12.737	65,9	59.233	70,9
Escola	2.154	3,4	1.195	6,2	3.349	4,0
Via pública	1.262	2,0	651	3,4	1.913	2,3
Habitação coletiva	492	0,8	235	1,2	727	0,9
Local de prática esportiva	112	0,2	113	0,6	225	0,3
Bar ou similar	146	0,2	74	0,4	220	0,2
Comércio/serviços	237	0,4	87	0,4	324	0,4
Indústrias/construção	50	0,1	45	0,2	95	0,1
Outros	5.299	8,3	1.928	10,0	7.227	8,6
Ignorado	7.982	12,4	2.276	11,8	10.258	12,3
Sexo do agressor						
Masculino	51.938	80,9	15.856	82,0	67.794	81,1
Feminino	2.716	4,2	864	4,5	3.580	4,3
Ambos os sexos	1.864	2,9	690	3,6	2.554	3,1
Ignorado	7.712	12,0	1.921	9,9	9.633	11,5
Número de envolvidos						
Um	48.404	75,4	13.643	70,5	62.047	74,2
Dois ou mais	7.684	12,0	3.602	18,6	11.286	13,5
Ignorado	8.142	12,7	2.096	10,8	10.238	12,3
Vínculo com agressor^b						
Familiares	25.054	40,4	6.279	44,3	31.333	41,1
Amigos/conhecidos	14.410	23,2	6.040	42,6	20.450	26,9
Desconhecidos	3.889	6,3	1.153	8,1	5.042	6,6
Outros	18.638	30,1	695	4,9	19.333	25,4
Encaminhamentos^b						
Conselho tutelar	42.722	34,5	13.368	35,4	56.090	34,7
Rede de saúde	36.295	29,3	11.261	29,8	47.556	29,4
Rede de assistência social	18.694	15,1	6.150	16,3	24.844	15,4
Ministério Público	2.626	2,1	878	2,3	3.504	2,2
Rede de educação	2.221	1,8	947	2,5	3.168	2,0
Delegacia da Criança e de Adolescentes	1.620	1,3	537	1,4	2.157	1,3
Outros	19.670	15,9	4.640	12,3	24.310	15,0

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

^aDados de 2021 são preliminares, sujeitos a alterações.^bVaráveis com possibilidade de múltipla escolha.

1.13.5

Se formos nos aprofundar neste último, mais recente e atualizado DOCUMENTO CIENTÍFICO do MINISTÉRIO DA SAÚDE, poderemos constatar que nos casos de abusos contra jovens entre 10 e 19 anos, o índice de incidência de familiares agressores **CAI PELA METADE**, ficando em 20,3%

		Meninas (N = 110.657; 92,7%)		Meninos (N = 8.720; 7,3%)		Total (N = 119.377; 100%)	
Características		N	%	N	%	N	%
Tabela 4 Características da ocorrência de violência sexual contra adolescentes de 10 a 19 anos notificada no Sinan por sexo. Brasil, 2015–2021*							
Tipo de violência sexual^b							
Estupro	84.190	56,2	6.118	59,6	90.308	59,6	
Assédio sexual	31.029	29,8	2.813	27,4	33.842	27,4	
Pornografia infantil	2.116	2,7	387	3,8	2.503	3,8	
Exploração sexual	3.515	2,3	425	4,1	3.940	4,2	
Outras	6.253	9,0	517	5,0	6.770	5,0	
Ocorreu outras vezes							
Sim	49.344	35,0	3.624	41,6	52.968	41,6	
Não	43.204	30,4	3.149	36,1	46.353	36,1	
Ignorado	18.109	34,6	1.947	22,3	20.056	22,3	
Local de ocorrência							
Residência	70.852	64,0	4.858	55,7	75.710	63,4	
Escola	1.350	1,2	324	3,7	1.674	1,4	
Via pública	11.621	10,5	874	10,0	12.495	10,5	
Habitação coletiva	847	0,8	214	2,5	1.061	0,9	
Local de prática esportiva	441	0,4	87	1,0	528	0,4	
Bar ou similar	1.025	0,9	79	0,9	1.104	0,9	
Comércio/serviços	1.160	1,0	149	1,7	1.309	1,1	
Indústrias/construção	288	0,3	33	0,4	321	0,3	
Outros	10.612	9,6	1.136	13,0	11.748	9,8	
Ignorado	12.461	11,3	966	11,1	13.427	11,3	
Sexo do agressor							
Masculino	103.261	80,9	7.498	86,0	110.759	86,0	
Feminino	1.795	4,2	392	4,5	2.187	4,5	
Ambos sexos	2.119	2,9	255	2,9	2.374	2,9	
Ignorado	3.441	12,0	573	6,6	4.014	6,6	
Número de envolvidos							
Um	90.329	75,4	6.086	69,8	96.415	69,8	
Dois ou mais	15.205	12,0	1.926	22,1	17.131	22,1	
Ignorado	5.123	12,7	708	8,1	5.831	8,1	
Vínculo com agressor^b							
Familiares	25.181	22,6	1.759	20,3	26.940	20,3	
Amigos/conhecidos	28.530	25,6	3.321	38,4	31.851	38,4	
Desconhecidos	19.496	17,5	1.498	17,3	20.994	17,3	
Parceiros íntimos	22.748	20,4	188	2,2	22.936	2,2	
Outros	15.313	13,8	1.880	21,7	17.193	21,7	
Encaminhamentos^b							
Conselho Tutelar	57.644	28,9	5.206	30,9	62.850	30,9	
Rede de Saúde	61.570	30,8	5.101	30,2	66.671	30,2	
Rede de Assistência Social	30.288	15,2	2.942	17,4	33.230	17,4	
Ministério Público	5.180	2,6	536	3,2	5.716	3,2	
Rede de Educação	2.640	1,3	364	2,2	3.004	2,2	
Delegacia da Criança e de Adolescentes	2.295	1,1	265	1,6	2.560	1,6	
Outros	40.074	20,1	2.454	14,5	42.528	14,5	

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)

*Dados de 2021 são preliminares, sujeitos a alterações.

*Variáveis com possibilidade de múltipla escolha.

Ou seja, nos casos acima, **pais biológicos**, estatisticamente pela média, responderiam por **apenas 4,06% dos casos de abuso!**

É ou NÃO é IM-PRES-SI-O-NAN-TE a diferença entre REALIDADE e NARRATIVA!?

Concluindo então a refutação que se iniciou no item 1.13 e sobre o qual discorremos até aqui:

Dessa forma, considerando que mais de 70%¹ das denúncias de abusos infantis são praticados no âmbito familiar, pelos genitores, avós, padrastos, madrasta, tios, irmãos, etc., o resultado da aplicação desse dispositivo da lei é uma blindagem da família agressora e a perpetuação dos comportamentos agressores, exatamente o contrário do que se pretende.

¹<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900

Página 7 de 10

Avulso do PL 1372/2023

1. **É MENTIRA** que 70% dos casos de abusos sexuais CONTRA menores são cometidos por familiares (pai, mãe, irmão, padastro e madrasta);
2. **É MENTIRA** que destes 70% a maior parte é praticada pelo PAI BIOLÓGICO;
3. **É MENTIRA** que a LAP blinda a família agressora e perpetua os comportamentos agressores;
4. **É VERDADE** que dos 70% de casos de abusos ocorridos em ambiente doméstico **MENOS de 10%** dos pedófilos são os **PAIS BIOLÓGICOS**, tendo essa média estatística girando entre 4,06% e 8,22%;
5. **É VERDADE** que **PADRASTOS e MÃES, juntos** - no estudo oficial mais alarmante, são responsáveis por **35% DOS ABUSOS SEXUAIS** contra crianças e adolescentes. Continuando sempre na liderança em todos os outros dados oficiais do próprio Governo Federal;
6. Por fim, **É VERDADE** que, a Lei de Alienação Parental nº12.318/2010, ao contrário do que afirma FALSAMENTE a justificativa do PL de Magno Malta, **É SIM** um dispositivo de **PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e está

Associação PILARES da FAMÍLIA
sofrendo este assédio para revogação, JUSTAMENTE por esse motivo: afinal,
FEMINISTAS, ABORTISTAS e LGBTQIAP+ querem a DESTRUIÇÃO DA FAMÍLIA,
DA PATERNIDADE PARTICIPATIVA E DAS CRIANÇAS, contexto que a LAP protege
efusivamente;

A LAP, juntamente com a Lei da Guarda Compartilhada, foi um avanço muito grande para o aparato de proteção aos direitos das crianças e adolescentes no que diz respeito ao seu direito fundamental de ampla convivência familiar e comunitária.

1.14

1.14.1

Na página 8 de 10, reta final dos “fundamentos” aos quais os revogistas se embasam, temos mais algumas inverdades citadas de forma irresponsável, pois não se apoiam na verdade!

Vejam o trecho destacado no parágrafo abaixo:

Não é de estranhar, assim, que o Brasil seja recordista de casos de pedofilia. Dos abusos e maus-tratos denunciados, 78% são praticados pelos pais biológicos e 4% pelas mães biológicas, e o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio.

São tão absurdos os dados partilhados nas frases acima que nos fazem pensar que trata-se de um erro esdrúxulo na confecção do conteúdo que, inclusive, deve ter passado despercebido pela revisão!

Percebam que **NÃO HÁ CITAÇÃO DA FONTE DESTES DADOS!**

Para refutar de forma INCONTESTÁVEL e com base em informações científicas, recorro ao **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023** produzido pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**¹. Se você não os conhece, veja quem são:



O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública. A organização é integrada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissionais de entidades da sociedade civil que juntos contribuem para dar transparência às informações sobre violência e políticas de segurança e encontrar soluções baseadas em evidências.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

¹[Quem Somos - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](http://forumseguranca.org.br)

Nos dados reunidos, analisados e interpretados pelos estudiosos do FBSP e divulgados pelo Anuário de 2022¹ encontramos **NÃO OS PAIS BIOLÓGICOS** sendo os principais agentes de maus-tratos contra menores – como afirma equivocadamente o texto do Senador Magno Malta, mas **62,2% de AGRESSORAS DO SEXO FEMININO!!!**

Isso significa que, **em detrimento** da demonização do gênero masculino - na justificativa deste PL mais especificamente do pai biológico dos menores em questão, temos os dados científicos de uma organização independente que nos **diz o CONTRÁRIO, que AFIRMA**, por meio de dados estatísticos coletados de **REGISTROS OFICIAIS** que **AS MULHERES** são as **MAIORES AGRESSORAS** de crianças e adolescentes no ambiente doméstico!

Oras, nada mais óbvio, afinal, as mães são àquelas que mais tempo de convivência têm com os filhos e devido a essa exposição prolongada as possibilidades de atrito, desentendimento e consequente violência são naturalmente muito maiores que às dos pais, por exemplo. Veja os dados:

O levantamento feito traz ainda algumas informações sobre o sexo dos agressores. No entanto, 70% dos registros não possuem esse campo preenchido. Dentre os 30% de casos com preenchimento adequado, **as agressoras (do sexo feminino) representam, 62,2% do total e os agressores (sexo masculino) representam 40,2% do total.** Assim como nos dados apresentados anteriormente, esses percentuais variam de acordo com a faixa etária da vítima.

¹[anuario-2022.pdf \(forumseguranca.org.br\)](http://anuario-2022.pdf (forumseguranca.org.br)) na página 240.

Contrapondo as violentas e descabidas acusações abundantemente distribuídas nas 10 páginas de justificativa do PL em questão, gostaríamos de evidenciar, no estudo mais recente, também realizado pelo FBSP e publicado no segundo semestre de 2023 que demonstra um índice importante de um crime, este sim PRESUMIDAMENTE cometido pelos pais biológicos: ABANDONO DE INCAPAZ por meio de NEGLIGÊNCIA FINANCEIRA e NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA aos filhos!

Mas veja, análise, interprete e compreenda o que os dados fornecem.

O crime que MAJORITARIAMENTE é cometido sim por homens e pais biológicos, é JUSTAMENTE o crime que, dentre os 7 analisados, tem o **MENOR ÍNDICE DE INCIDÊNCIA: 879 casos em 2022.**

Ou seja, não é o fato de saber que não pagar a pensão alimentícia dá cadeia que faz com que os pais não cometam este crime, mas sim a consideração, cuidado e sentimento provedor que faz com que estes honrem com seu compromisso paterno. Afinal, logicamente, não haveria sentido algum que um pai pague pensão alimentícia corretamente para não sofrer o constrangimento de uma eventual PRISÃO CIVIL, mas que lute incansavelmente na Vara da Família, utilizando a LAP, para inverter a guarda para si e abusar sexualmente de seus próprios filhos, colocando-se em um perigo ainda maior de sofrer NÃO UMA PRISÃO CIVIL, mas sim PRISÃO CRIMINAL!

QUADRO 06

Variação dos registros de crimes entre crianças e adolescentes (0 a 17 anos)
Brasil, 2021-2022

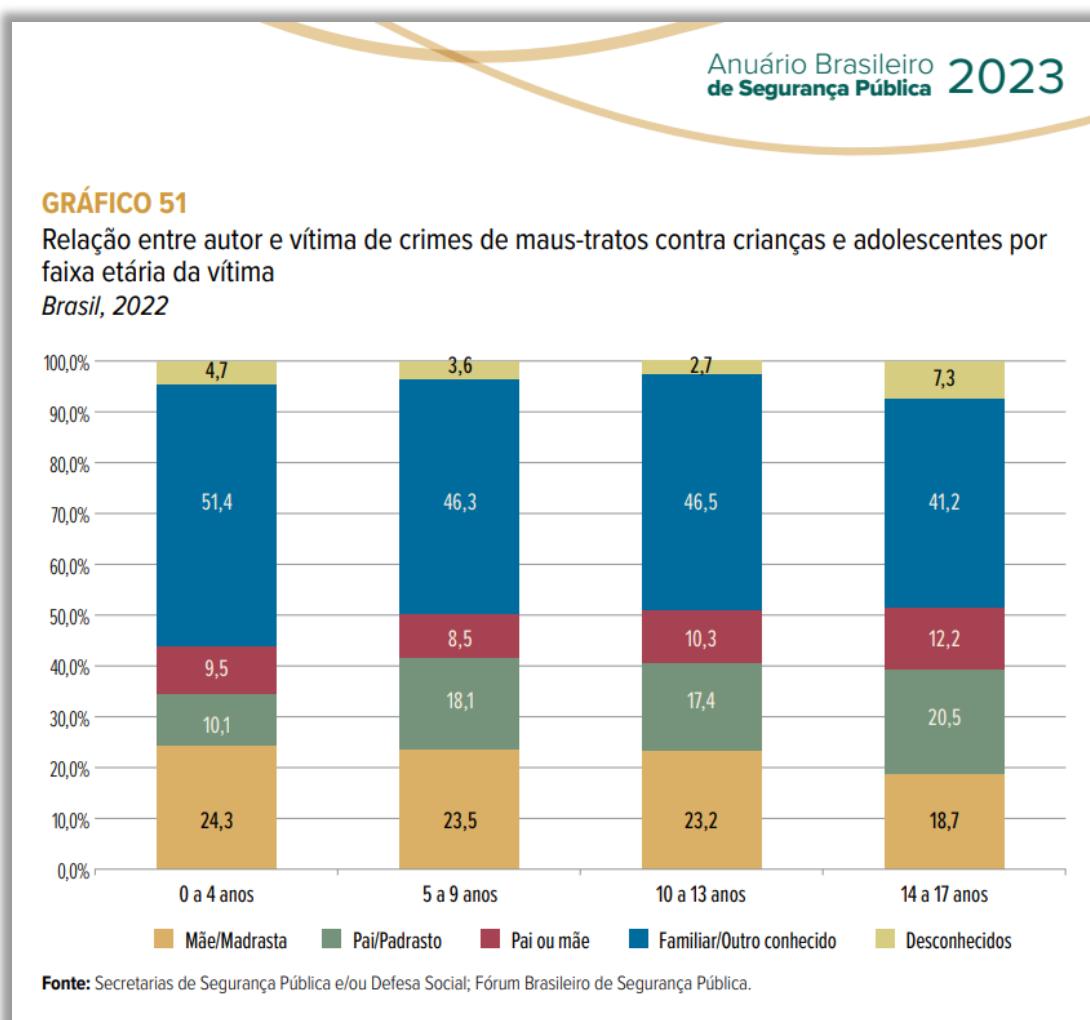
Tipo de crime	2021	2022	Variação (em %)
	Ns. absolutos	Ns. absolutos	
Abandono de incapaz	8.197	9.348	14,0
Abandono Material	826	879	1,8
Maus-tratos	19.799	22.527	13,8
Lesão corporal em VD	14.856	15.370	3,5
Estupro	45.076	51.971	15,3
Pornografia infanto-juvenil	1.523	1.630	7,0
Exploração sexual	764	889	16,4

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

¹REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2023. **QUADRO 6** na página 189.

Voltando aos dados que dão conta dos crimes de maus-tratos que levam em consideração quem são os agressores, temos as probabilidades de **PAIS BIOLÓGICOS** como agressores girando em torno de **13,3%** (média gerada pela soma das categorias “pai ou mãe” e “pai/padrasto” de todas as faixas etárias, dividida por 2). Já o índice de **MÃES** superou o dos pais e chegou à **16,2%**, o que confirma os dados do Anuário 2022 (na página 240)¹ que afirmam que as mulheres são mais agressivas que os homens em relação à Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente.

Veja os dados no infográfico e certifique-se das informações²:



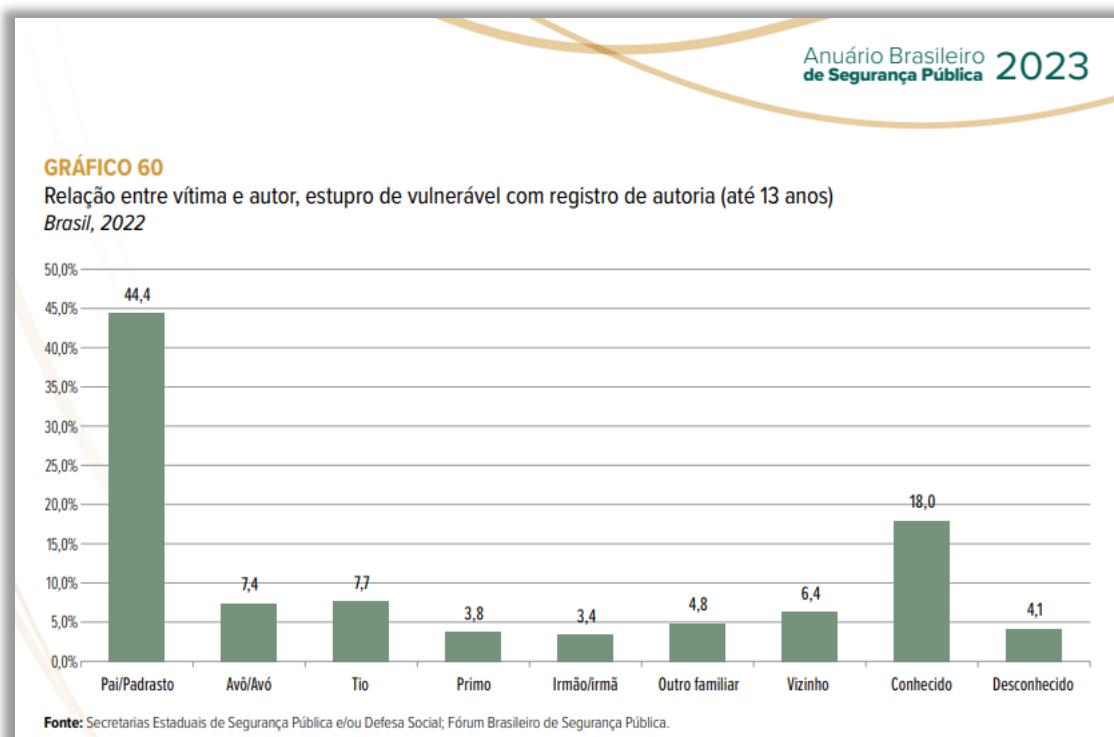
¹[anuario-2022.pdf \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br/anuario-2022.pdf)

²REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2023.

1.14.2

Em relação ao **ESTUPRO DE VULNERÁVEL**, outro crime hediondo do qual os pais biológicos vêm sendo acusados sistematicamente na justificativa deste PL, os dados abaixo¹ comprovam que somadas, as categorias “Padrasto”, “Avô/Avó”, “Tio”, “Irmão/Irmã”, “Outro Familiar”, “Vizinho”, “Conhecido” e “Desconhecido” representam 77,8% do total dos registros de autoria, ao passo que os pais biológicos, pela média (já que a pesquisa não atribui especificamente os dados de “Pai” e “Padrasto”) seriam responsáveis por apenas 22% deste montante.

Ou seja, num universo de pelo menos 11 possibilidades variáveis de possíveis categorias de agressores, dentre estes inclusive pessoas do gênero feminino, a justificativa do PL prefere acreditar num dado sem fonte que traz apenas DESINFORMAÇÃO e claro, como consequência, muito sofrimento aos pais que lutam por seus filhos e às crianças e adolescentes privados do convívio com estes pais e família paterna estendida.



¹REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2023.

E para finalizar a análise e refutação deste trecho do texto do Senador Magno Malta (ref. Item 1.14 deste argumento) que trata de supostos abusos, maus-tratos e ainda fala em pedofilia e feminicídio, atribuindo todo esse verdadeiro horror ao gênero masculino, em especial aos pais biológicos que lutam desesperadamente nos tribunais para proteger seus filhos dos terríveis ATOS de ALIENAÇÃO PARENTAL, **RESSALTAMOS** indignados, porém, sem um mínimo de surpresa, o trecho abaixo sublinhado em vermelho¹:

A residência continua sendo o local mais perigoso, onde 72,2% dos casos ocorrem. O local do crime é facilmente compreendido quando se sabe que, em 71,5% das vezes, o estupro é cometido por um familiar. Sim, dos estupros registrados com autoria, 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4 % por irmãos; e 4,8% por outros familiares. Importante registrar que 1,8% dos casos apontam a mãe ou madrasta como autora da violência. Eu apostaria que em boa parte desses registros **a mãe é parente do companheiro no estupro**, mas não temos este dado.

Ou seja, apesar de parecer terrível, **muitas mulheres SÃO CÚMPLICES de seus companheiros em CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL envolvendo seus próprios filhos!**

Para compreender melhor essa dinâmica assombrosa, faço-lhe a seguinte pergunta:

No senso comum, no inconsciente coletivo, nas histórias do dia a dia escutamos mais **ADVERTÊNCIAS e RECOMENDAÇÕES de CUIDADO e ATENÇÃO** em relação ao convívio entre PADRASTOS e seus enteados, ou entre PAIS BIOLÓGICOS e seus filhos!?

Qualquer ser humano residente no Planeta Terra já escutou sobre e sabe que **PADRASTOS são muito mais “vigiados” pelos familiares das crianças e adolescentes do que seus próprios pais biológicos!**

E quem disser o contrário quer apenas justificar o injustificável!

Por quê!?

Simplesmente porque padrasto NÃO é pai!

Padrasto NÃO tem vínculo biológico!

NÃO tem o mesmo afeto e consideração que um pai biológico tem!

E essa “aposta” colocada pelo estudioso que realizou a interpretação dos dados deste Anuário leva em consideração toda essa verdade que está permeada em nossas vidas através da cultura e os estudos realizados pelo FBSP, que, mesmo que nas entrelinhas, nos coloca de forma nítida a parcela significativa da omissão e negligência atribuída às

¹[anuario-2023.pdf \(forumseguranca.org.br\)](http://anuario-2023.pdf (forumseguranca.org.br)) *** (Página 206).

mães no exercício de sua maternidade. Só não diz isso abertamente porque sabemos bem o quanto violento é o ativismo político-extremista-feminista, mas nos deixa SIM um indício do resultado de suas reflexões pessoais à cerca dos dados compilados na frase que sublinhamos em vermelho!

Então veja que cenário estarrecedor:

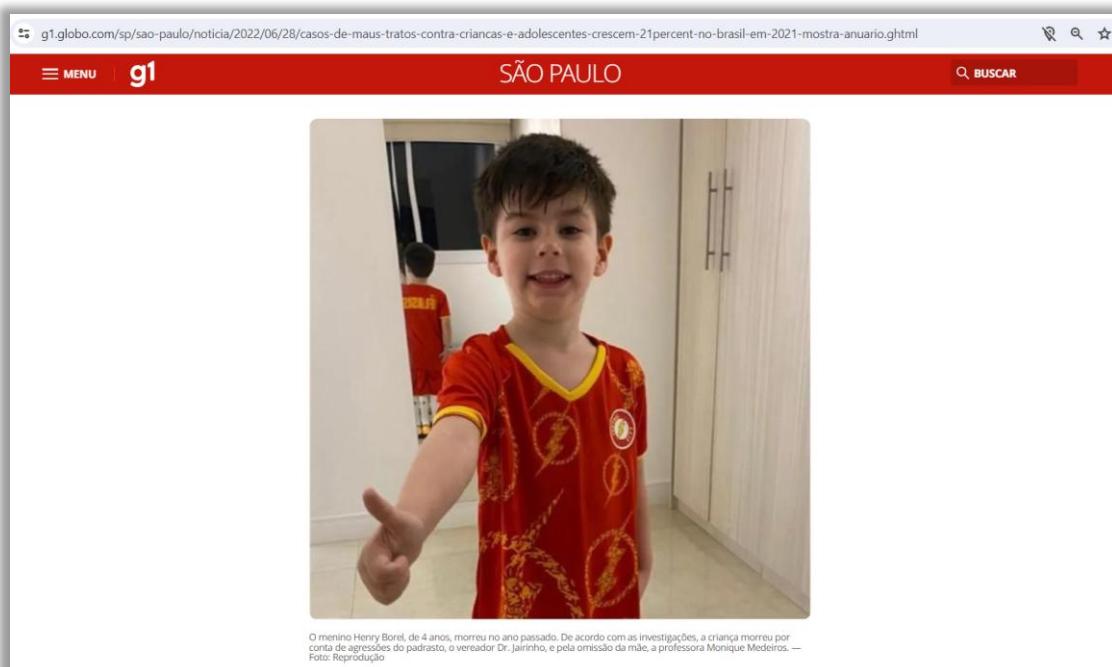
Essas mães que lutam pela REVOGAÇÃO da LAP, podem estar protegendo **NÃO SEUS FILHOS**, mas **SEUS COMPANHEIROS** (os padrastos destas crianças e adolescentes)!!!

Podem **SIM** serem cúmplices de **ABUSADORES, como os PADRASTROS!!!**

Ou ainda, levando em consideração perfis com tendência à prática de Alienação Parental – que majoritariamente são mães narcisistas, borderline ou psicopatas, estas usam seus filhos como objetos e ferramentas para satisfação de seus desejos egoístas, desconsiderando todo e qualquer sofrimento que venham a causar nestas crianças pelo afastamento compulsório e impiedoso de seus pais biológicos.

Veja o **caso Henry Borel...**

Omissão, negligencia e cumplicidade da mãe na morte do próprio filho de 4 anos!¹



O menino Henry Borel, de 4 anos, morreu no ano passado. De acordo com as investigações, a criança morreu por conta de agressões do padrasto, o vereador Dr. Jairinho, e pela omissão da mãe, a professora Monique Medeiros. — Foto: Reprodução

¹<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/casos-de-maus-tratos-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-21percent-no-brasil-em-2021-mostra-anuario.ghtml>

Mães narcisistas, borderline ou psicopatas não medem esforços para interferir no relacionamento entre pai e filho quando têm qualquer interesse egoísta!

Em nossa cultura, infelizmente, de forma equivocada e abusiva, mães e família materna, frequentemente se utilizam de eventual momento de fragilidade financeira dos pais biológicos para impedirem o contato destes com seus filhos quando do não pagamento de pensão alimentícia. O que é completamente ilegal.

Essa CULTURA ABUSIVA que está arraigada na sociedade brasileira, que coloca nas mãos das mães o poder de **MANIPULAR AS RELAÇÕES PARENTAIS ENTRE PAIS E FILHOS** ao seu bel prazer **está sendo TÃO PRÁTICADA, está TÃO EVIDENTE e é TÃO ABUSIVA** que o próprio GOVERNO FEDERAL se preocupou em EXPOR os ATOS de ALIENAÇÃO PARENTAL que se relacionam com essa situação.

Na propaganda televisiva produzida pelo GOVERNO FEDERAL para divulgação do PAC¹ tivemos uma grata surpresa ao verificar um roteiro que se preocupou em expor a ligação entre a situação de desemprego de um pai e o **impedimento** de ver e conviver com sua filha que este sofria, por parte de Dona “Tonha” (uma avó alienadora).

Nos 30 segundos deste vídeo ficou clara a intensão em mostrar que mães vêm IMPEDINDO pais de ver seus filhos porque estão desempregados;

Ficou nítido que o GOVERNO FEDERAL tem ciência da manipulação destas relações afetivas/parentais por parte daquelas que detêm a guarda destas crianças (no caso da propaganda, a parte materna);

Veja a última frase do vídeo, que aparece na tela em 23 segundos:



¹Instagram @lulaoficial

<https://www.instagram.com/reel/C09VpAHOZFy/?igsh=djVyMmZlbGRyNm51>

Ou seja, a propaganda emite um juízo de valor em relação à história que o roteiro do vídeo procura mostrar...

O PAC fornece emprego ao pai = porque quer “**o melhor para nossos filhos**”.

E fica claro que no vídeo, por meio dos sorrisos de ambos (pai e filha) ao se reencontrarem, que esse “melhor” é justamente Pai e filha poderem conviver normalmente como deveria ser!

Portanto, esse vídeo é MUITO MAIS sobre ALIENAÇÃO PARENTAL do que sobre geração de renda!

A ALIENAÇÃO PARENTAL se tornou um câncer na nossa sociedade!

E o que é mais impressionante é ver que existem àqueles que negam essa realidade, lutando inclusive pela revogação de uma lei que PROTEGE estas crianças dessa **VIOLÊNCIA TÃO BAIXA**, desconsiderando **SENTIMENTOS TÃO SUBLIMES** como o amor entre pai e filho!

1.15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Dai dizer-se que a Lei da Alienação Parental criou uma engrenagem processual de total desproteção da criança, servindo para defesa dos interesses de genitores acusados de violência doméstica, abusos sexuais e maus-tratos infantis, pois de outra forma a alienação parental não é invocada como defesa.

1.15.1

Na página 8 de 10, em seu 1º parágrafo, a frágil argumentação defende que a Alienação Parental é usada somente por àqueles que são “acusados de violência doméstica, abusos sexuais e maus-tratos infantis”, e ainda, afirma irresponsavelmente que a Lei “criou uma engrenagem processual de total desproteção da criança”!

Aqui o redator deste texto **ACUSA** o GOVERNO FEDERAL, os SENADORES e DEPUTADOS que em 2010, democraticamente, APROVARAM a LAP, de terem CRIADO um mecanismo legal para DESPROTEGER CRIANÇAS!

Foi Deputado Regis de Oliveira (PSC-SP) quem propôs o PL¹ em 2008. Foi a Deputada Maria do Rosário que fez RELATÓRIO FAVORÁVEL. Foram os SENADORES e DEPUTADOS da época que em sua maioria VOTARAM FAVORÁVELMENTE à sua criação.

E por fim, foi o então **PRESIDENTE LULA** quem sancionou a **LAP nº12.320/2010**!

¹<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4053-2008>

Ou seja, estas AFIRMAÇÕES DESCABIDAS **ACUSAM** centenas de parlamentares e o próprio Presidente da época, que inclusive hoje é o mesmo, de expor crianças à supostos crimes “*de violência doméstica, abusos sexuais e maus-tratos*”. **AFIRMAÇÕES GRAVES!**

1.15.2

Voltando agora nosso olhar para o trecho em que falam dos genitores, é importante observar a utilização das palavras “**genitores acusados**”.

ACUSAR falsamente “*de violência doméstica, abusos sexuais e maus-tratos infantis*” é JUSTAMENTE a “ferramenta” mais eficiente que as partes alienadoras têm nas mãos para PROMOVER a ALIENAÇÃO PARENTAL de forma institucional.

E por saberem JUSTAMENTE da existência e da má utilização destas “ferramentas legais”, que os legisladores da LAP em 2010 incluíram os artigos que evidenciam essas práticas.

Portanto, evocar a LAP quando estas circunstâncias ocorrem, é nada mais nada menos do que aplicar a Lei sobre as evidências que se mostram. Acusar falsamente o outro genitor na intensão de prejudicar o relacionamento entre este e os filhos é ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL, está no artigo 2º item VI, assim como tantos outros ATOS OBJETIVOS que estabelecem parâmetros para evidenciar esse crime contra a saúde mental, psíquica, emocional e moral das crianças e adolescentes.

Utilizar o termo “**genitores acusados**” seja lá do que for, é mais uma manobra linguística utilizada por essa narrativa que busca sensibilizar o leitor com palavras fortes e a reiterada e **DESONESTA IMPUTAÇÃO DE CRIMES sem trânsito em julgado!**

TODOS SÃO INOCENTES ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO!!!

Esse é um dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico, mas ao que parece, no que tange ao gênero masculino, não vem sendo respeitado adequadamente.

1.15.3

E para finalizar a análise deste parágrafo, peço que os Senadores e Deputados verifiquem processos em que existe a acusação de ALIENAÇÃO PARENTAL e vejam se o “*modus operandi*” não é SEMPRE o mesmo:

Casal se separa > Guarda compartilhada > Um dos pais iniciam um **novo relacionamento** > A parte alienadora inicia **Atos de Alienação Parental** por ciúmes > Registro de B.O. na Maria da Penha > **Medida protetiva afasta genitor** prejudicado dos filhos > **Inicia-se processo de revisão de guarda** > Parte alienadora junta aos autos Medida Protetiva da M. da Penha > **Juiz afasta criança do genitor prejudicado** > **Genitor prejudicado aponta Alienação Parental e tenta aplicar a Lei 12.320/2010** > a LAP na maioria das vezes não surte efeito nenhum > **Anos se passam, criança e genitor sofrem danos parentais muitas vezes irreversíveis**.

O ativismo de gênero nos tribunais, por uma parte dos juízes, Ministérios Públicos e equipes multidisciplinares, fazem da LAP uma lei que ainda não tem atuação eficaz como os revogistas aqui tentam imputar! Parece até que a LAP se trata de uma palavra-mágica que move montanhas e faz, de uma hora pra outra, de maneira instantânea, mães perderem a guarda de seus filhos e crianças tornarem-se vítimas de abusos sexuais!

NÃO! NÃO É ASSIM QUE SÃO AS COISAS NO MUNDO REAL!!!

Meu caso pessoal e de muitos outros pais e mães que estão unidos conosco na ONG PILARES da FAMÍLIA estão à disposição dos parlamentares para que possam acessar os processos, ler TODAS as páginas e verificar TUDO o que AFIRMAMOS aqui.

1.15.4

No meu caso, por exemplo, apontei os ATOS de ALIENAÇÃO PARENTAL de forma objetiva e repleta de provas documentais na oportunidade da CONTESTAÇÃO do processo de revisão de guarda e NADA foi levado em consideração pelo MP nem pelo juiz. Denunciei abusos graves contra minha filha no estudo Psicossocial, e nada foi feito! E hoje (março de 2024) faz 1 ano e meio que o IMESC – Instituto de medicina social e criminologia do Estado de São Paulo, se quer responde aos e-mails do judiciário para as avaliações psiquiátricas que eu mesmo propus como meio de sanear as mentiras relatadas no processo.

Ou seja, um conjunto nefasto de ações e omissões que trabalham única e exclusivamente para um objetivo: ALIENAR e DESTRUIR crianças, adolescentes e o relacionamento com seus genitores.

Esta SIM é uma “engrenagem processual de total desproteção da criança”:

- Partes alienadoras dispostas a mentir como meio de vingança;
- Sistema policial especializado (DDMs) disposto a homologar TODA e QUALQUER acusação (mesmo que falsa) proferida por uma mulher;
- Sistema judiciário parcial e propenso a acreditar cegamente na mulher, negligenciando tudo o que é proveniente do homem;
- Morosidade do sistema;
- Tribunais despreparados e sem formação especializada em AP;

Assim como o meu caso pessoal, milhares de outros seguem no mesmo protocolo.

A LAP precisa ser aprimorada, e NÃO revogada!

Precisamos URGENTEMENTE de pessoal especializado nas Varas de Família e nas delegacias da Mulher.

1.15.5

Veja o **CASO EMILLY**¹. Luis Filipe de Oliveira, o pai que teve sua filha SEQUESTRADA pela própria mãe - levada ilegalmente para os Estados Unidos sem sua autorização, recebeu policiais em sua residência que estavam ali para averiguar um registro de Violência Doméstica.

A mãe, a milhares de quilômetros deste pai, registrou um B.O. online utilizando a Lei Maria da Penha! Qual a intensão!?

Impedir que Luis Filipe se aproximasse de seus ex-sogros na intensão de obter o paradeiro de sua filha Emilly.

E para não dizerem que estamos aqui privilegiando o gênero masculino, essa engrenagem nefasta acaba por prejudicar também as próprias mulheres!

Temos casos, e estes também estão à disposição do Parlamento, de mulheres que também sofrem falsas acusações de molestação infantil.

¹CASO Emilly -

<https://www.instagram.com/reel/Cwlou0GrieD/?igsh=MXBncnplbGh0aWw4aA%3D%3D>

1.15.6

O CASO CAMILA MARCOLINO¹ é emblemático, pois essa mãe sofreu com o mais grave ato de alienação parental: a Falsa Denuncia de abuso sexual contra a filha. Isso acabou por ocasionar sua prisão! E quem está por trás de toda a falsa acusação é a avó paterna.

Então veja que os ATOS de ALIENAÇÃO PARENTAL afetam ambos os sexos, não tem gênero!

E os que mais sofrem são as crianças e adolescentes, pois, imagine a filha da Camila Marcolino, descobrindo um dia que a prisão da mãe se deu por uma falsa denúncia que envolvia um abuso sexual contra ela, que na verdade nunca aconteceu!?

O que pode acontecer com o psicológico desta filha!?

Quais serão as consequências emocionais da revelação desta verdade!?

São DANOS INCALCULÁVEIS e IRREVERSÍVEIS!!!

Na realidade, o que vemos mesmo é uma engrenagem tão importante como a Lei Maria da Penha, sendo utilizada de má-fé por aquelas que violência nenhum estão sofrendo!

1.16

A fatídica lei, além de atingir as crianças em situação de violência doméstica, também atinge diretamente as mulheres. Ao mesmo tempo em que elas têm direito garantido pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a medidas protetivas de afastamento de seus agressores em contexto de violência doméstica, elas são obrigadas a conviver com seus agressores por força do convivo parental obrigatório dos agressores com os filhos por força da Lei da Alienação Parental, perdendo a medida protetiva de afastamento do agressor sua eficácia.

Isso acaba agravando ainda mais o conflito, aumentando os riscos de lesão ou morte contra a mulher e a prole, a exemplo do trágico homicídio ocorrido na chacina de Campinas, em que a mãe, a criança e os familiares da mãe, totalizando 12 pessoas foram assassinados pelo pai, vindo esse a suicidar-se em seguida, entre tantos outros exemplos.

O grande problema dos revogistas são suas intenções escusas!

Sob o verniz de proteção as crianças, os ativistas políticos feministas, abortistas, anti-cristo, anti-democráticos e LGBTQIA+ querem mesmo é AMPLIAR seus privilégios em detrimento da saúde emocional das crianças, adolescentes e seus genitores **INJUSTAMENTE AFASTADOS!**

¹Camila Marcolino - <https://www.instagram.com/reel/CzNB81Sr-Av/?igsh=MTNIZWRpdjloYXFyMQ%3D%3D>

NÃO conseguem disfarçar essas segundas intenções, pois a todo momento se esquecem que estamos falando de proteção às crianças e aos adolescentes, e escorregam para a **"PROTEÇÃO" DE SI PRÓPRIAS** orbitando sempre em torno da Lei Maria da Penha! Como vimos já em capítulos anteriores: mães, avós, mulheres, também são agressivas, violentas e promovem violência doméstica!

1.16.1

Alegam no trecho acima que “*são obrigadas a conviver com seus agressores por força do convívio parental obrigatório (...) perdendo a medida protetiva (...) sua eficácia*”.

MENTIRA DESCARADA!!!

Meu processo está à disposição para que sirva de EXEMPLO REAL e comprove aos senhores parlamentares qual o procedimento judicial tomado pelo juiz nestes casos: ouvindo a sugestão do Ministério Público, o juiz constitui uma terceira pessoa, escolhida por ambos os genitores em comum acordo, para fazer o trânsito da criança entre a casa da mãe e a do pai, JUSTAMENTE para evitar qualquer problema em relação à medida protetiva em favor da genitora.

Assim, nem o pai fica impedido de conviver com o filho, nem a mãe perde os efeitos da medida protetiva.

Esta falácia absurda de “CONVIVÊNCIA OBRIGATÓRIA COM O AGRESSOR” e “PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA” são, mais uma vez, performances linguísticas para ludibriar àqueles que não buscam aprofundar-se nas questões aqui relatadas e no VERDADEIRO funcionamento do Poder Judiciário.

Leia o trecho do meu processo acima citado:

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

AUTOS Nº 1502702-90.2019.8.26.0548

Meritíssimo Juiz,

As medidas protetivas concedidas em favor da vítima não impedem o contato da criança com o genitor, eis que não há indício de que esteja vulnerável em sua companhia, devendo ser compatibilizado o cumprimento das medidas protetivas com o direito de visitas do genitor.

Assim, pela manutenção das medidas protetivas já deferidas, bem como das questões já regulamentadas na esfera cível, sugerindo-se que uma terceira pessoa, de confiança de ambos genitores, faça a retirada e a entrega da criança na casa materna.

Campinas, data do protocolo.

Aline Moraes

Promotora de Justiça Substituta

Av.Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340 - Jd.Santana | Complexo da Cidade Judiciária - Campinas/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE MORAES, protocolado em 22/04/2020 às 20:03, sob o número WCA20701590262 . Para conferir o original, acesse o site <https://esal.tsp.jus.br/pg/abnc/conferendaDocumento/pg/abnc> e código vghohv21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bl. D, salas 07/08,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3384, Campinas-SP - E-mail: campinasvioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das Horário de Atendimento ao Públíco << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº: 1502702-90.2020.8.26.0114
Classe - Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Autor: Justiça Pública
Averiguado: MARCELO ARAUJO BONIFACIO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Luis Bossler

Vistos.

Nos termos da manifestação Ministerial, mantendo as medidas protetivas impostas, pois não impedem o contato da criança com o genitor, eis que não há indício de que esteja vulnerável em sua companhia, devendo ser compatibilizado o cumprimento delas com o direito de visitas do genitor.

Ciência aos interessados da sugestão Ministerial de fls. 51).

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO LUIS BOSSLER, liberado nos autos em 23/04/2020 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esat.tjsp.jus.br/pg/abntc/conferenciaDocumento/pg/abntc/conferenciaDocumento> e informe o processo 1502702-90-2020.8.26.0114 e o código g15g9Wt10.

Veja, essa questão colocada com tanta dramatização e vitimismo pelas revogistas é algo corriqueiro no judiciário e de fácil solução. Ambos os genitores foram resguardados em seus direitos, e principalmente a criança, que assim foi protegida contra a AP.

1.16.2

Isso acaba agravando ainda mais o conflito, aumentando os riscos de lesão ou morte contra a mulher e a prole, a exemplo do trágico homicídio ocorrido na chacina de Campinas, em que a mãe, a criança e os familiares da mãe, totalizando 12 pessoas foram assassinados pelo pai, vindo esse a suicidar-se em seguida, entre tantos outros exemplos.

E para finalizar a falácia com um toque dramático, dando assim aquele peso emocional aos que se deixam levar por palavras soltas ao vento, fazem referência ao trágico e triste crime ocorrido em Campinas SP, onde um pai – vítima de Alienação Parental, não suportou as mentiras, as falsas acusações, a morosidade da “justiça” e os violentos ATOS de alienação, que acabou por cometer um terrível crime. Inclusive, este pai deixou cartas escritas à alguns amigos e à sua namorada à época, onde relata o sofrimento que vivenciava por conta dos ATOS de alienação PARENTAL.

Diversas matérias foram publicadas à época explicando as ligações entre o crime e a luta deste pai contra a Alienação Parental¹:

The screenshot shows a Jusbrasil article page. At the top, there's a navigation bar with links like 'Home', 'Consulta Processual', 'Jurisprudência', 'Doutrina', 'Artigos' (which is underlined), 'Notícias', 'Diários Oficiais', 'Peças Processuais', 'Modelos', 'Legislação', and 'Diretório de Advogados'. There's also a search bar and buttons for 'CADASTRE-SE' and 'ENTRAR'.

The main content area has a header with several categories: 'Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006', 'Direito de Família', 'Divórcio', 'Alienação Parental', 'Chacina de Campinas', and 'Duplo referencial'. Below the header is the title 'A chacina em Campinas e a alienação parental'.

The article summary reads: 'Uma análise crua e contextual da prática forense do Direito de Família.' Below the summary are two buttons: 'CURTIR' and 'COMENTAR'. To the right of the article, there's a sidebar for the author, Arthur de Araújo Souza e Soares, featuring a profile picture, a green 'Follow' button, and statistics: 12 publications, 38 followers, and 1133 views.

The sidebar also includes sections for 'Detalhes da publicação', 'Tipo do documento' (Artigo), and 'Visualizações' (1133). At the bottom of the sidebar is a link: 'De onde vêm as informações do Jusbrasil?'.

¹<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-chacina-em-campinas-e-a-alienacao-parental/417393204>

Nesta outra matéria, temos ainda a referência a outro caso de homicídio cometido por um pai vítima de Alienação Parental¹. Em ambos os casos fica nítida a influência nefasta das falsas acusações, da má utilização da Lei Maria da Penha, da diferença de tratamento entre homens e mulheres pelo judiciário, e por fim fica claro, o potencial destruidor que mulheres têm em suas mãos quando querem litigar usando a guarda dos filhos, atraindo para si próprias e para os seus, a insanidade e a morte!

A ALIENAÇÃO PARENTAL, O JUDICIÁRIO E A CORRELAÇÃO COM A CHACINA DE CAMPINAS

Murillo Andrade | 05/01/2017

Por Murillo Andrade – 05/01/2017

Já no inicio de 2017, tivemos a triste e chocante notícia das mortes ocorridas na cidade de Campinas, interior de São Paulo, atos praticados por Sidnei Ramis de Araújo, 46 anos, que se encontrava em processo de regulamentação de convivência desde 2012.

Ao que se apurou, Isamara Filier de 41 anos, ex-esposa de Araújo, o acusou de abuso sexual contra o filho João Victor Filier de Araújo, de 8 anos, e mesmo as acusações não sendo "cabalmente comprovadas", a justiça determinou ao pai visitas monitoradas em domingos alternados entre 9h e 12hs^[1] ou seja o pai convivia com o filho 3 horas de 15 em 15 dias, na residência materna.

Sidnei, matou o filho, a ex-mulher e familiares dela, deixando uma carta^[2], explicando os motivos dos atos que iria praticar. Em alguns trechos ele disse: "Não tenho medo de morrer ou ficar preso, na verdade já estou preso na angustia da injustiça...", "Morto tbm já estou, pq não posso ficar contigo, ver vc crescer, desfrutar a vida contigo...", "Agora vão me chamar de louco, mas quem é louco? Eu quem quero justiça ou ela que queria o filho só pra ela...", "Eu morro por justiça, dignidade, honra e pelo meu direito de ser pai! Na verdade somos todos loucos, depende da necessidade dela aflorar!", "Aproveitando, peço aos amigos que sabem da minha descrença, que não rezem e por mim, se fizerem orações façam por meu filho ele sim irá precisar!" (sic).

O pai termina a mensagem da seguinte forma: "Filho te amo muito e agora vou vingar o mal que ela nos fez! Principalmente a vc! Sei o qto ela te fez chorar em não deixar vc ficar comigo qdo eu ia te visitar. Saiba que sempre te amarei!" (sic).

Não estou aqui a justificar crimes injustificáveis, mas estou tentando demonstrar a ligação entre os estados de estresse causados pelas disputas de guarda e alguns dramáticos desfechos. Assim como mulheres realmente sofrem violência doméstica de todos os tipos: física, psicológica, moral, patrimonial... homens, pais que buscam o convívio natural com os filhos após o divórcio, **TAMBÉM** enfrentam **VIOLÊNCIAS** tão intensas quanto.

Fato é que, para o melhor interesse da criança, respeitando seu direito de convívio com ambos os genitores, o litígio tão estimado e promovido por essas mães, **NÃO É O MELHOR CAMINHO!**

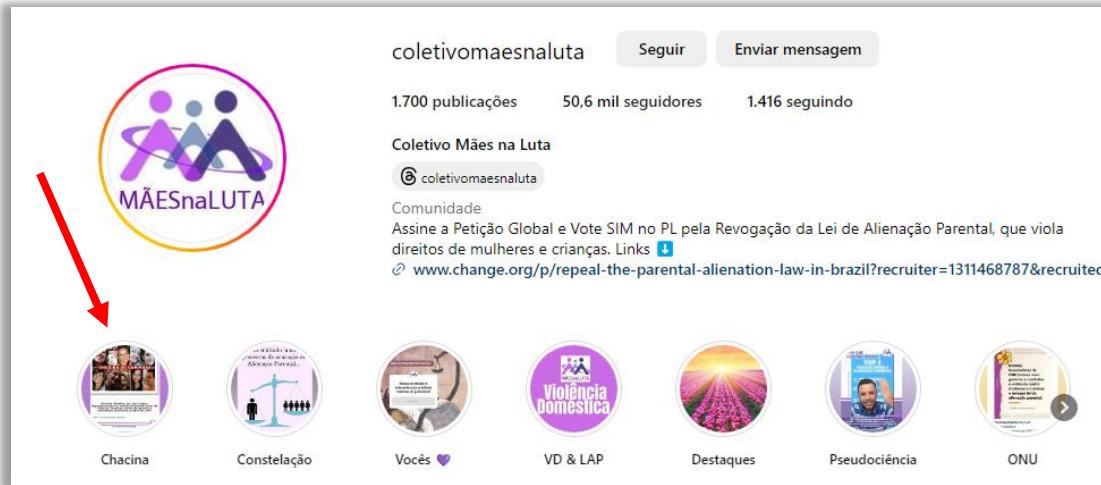
O **Coletivo MÃES NA LUTA**² – que apoia e é apoiada por aqueles que querem revogar a LAP, PROMOVE em sua conta no Instagram uma verdadeira “caça às bruxas” **em PERCEGUIÇÃO àqueles que delas pensam diferente!** Incentivando assim suas seguidoras a POLARIZAÇÃO, ao LITÍGIO e a uma GUERRA DE GÊNEROS que só beneficia os **MOVIMENTOS POLÍTICOS QUE SIMPATIZAM COM A CAUSA FEMINISTA!** Usando os sentimentos e necessidades das crianças e adolescentes como escada a ser pisada para que alcancem o centro do palanque!

¹<https://emporiododireito.com.br/leitura/a-alienacao-parental-o-judiciario-e-a-correlacao-com-a-chacina-de-campinas>

²<https://www.instagram.com/coletivomaesnaluta/>

Veja a PERSEGUIÇÃO que o “Coletivo MÃes na Luta” PROMOVE ao juiz que presidiu o processo de guarda do caso da Chacina de Campinas:

Fixaram um destaque de Stories no topo da conta no Instagram chamado “Chacina”¹:



Neste ícone, expuseram o número do processo de guarda, imagens de trechos do processo, apontaram o nome completo do juiz, **INSINUARAM “RELAÇÕES SUSPEITAS”** entre o magistrado e um Presidente de Associação de Pais Separados. Dessa forma, o coletivo MÃes na Luta se coloca numa posição de incentivo ao litígio, ao desentendimento, comportamento próprio das Partes Alienadoras!

Com publicações que beiram o **DISCURSO DE ÓDIO**, este coletivo exorta suas seguidoras à uma verdadeira **Guerra de Gêneros!**



¹<https://www.instagram.com/coletivomaesnaluta/>

 **Chacina 12 de setembro de 2023** ::

www.jusbrasil.com.br

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ (A) DE DIREITO RICARDO
SEVALHO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ
MARCELO DE SOUZA MORAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2014

Processo 006XXXX-44.2012.8.26.0114
(114.01.2012.063379) -

Regulamentação de Visitas -
Regulamentação de Visitas -Isamara
Filier - Sidnei Ramis de Araujo -

Manifestem-se as partes sobre a
avaliação psicossocial de fls.

184/196. Prazo de 10 (dez) dias para
cada uma das partes,

CHACINA DE CAMPINAS

@coletivomaesnaluta

 MÃESnaLUTA

@coletivomaesnaluta

Juiz que julgou regulamentação de visitas da Isamara, vítima da Chacina de Campinas, coordenou Seminário de Atenção Parental

Processo 0063379-44.2012.8.26.0114 (114.01.2012.063379) -
Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas -Isamara Filler -
Sidnei Ramis de Araujo - Vistos em Saneador. Ação de Regulamentação de
Visitas. Afasto a preliminar de ineptia da inicial suscitada na contestação. A
peça atende aos requisitos legais, não lhe faltando requisitos de validade e
não sendo inepta. Ao contrário do que afirma o contestante, a peça tem
causa de pedir explicitada, como de resto se verifica também do despacho
inicial. A prova pericial foi antecipada e o relatório já está nos autos. As
partes são legítimas e bem representadas, havendo interesse e possibilidade.
Não há irregularidades a sanar. Defiro a produção de provas orais em
audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser oportunamente 3
designada. No prazo de trinta dias contados da publicação deste despacho,
as partes devem arrolar suas testemunhas (art. 407 do CPC), a fim de que o
Juízo possa efetuar a designação da audiência com atenção ao tempo
necessário para a colheita da prova oral. Com os róis de testemunhas, ou
certificado o decurso do prazo para sua apresentação, voltem conclusos para
designação da audiência. Designada a audiência, intimem-se as testemunhas
e as partes para comparecimento pessoal com vistas à conciliação e à
prestação de depoimento pessoal (art. 343 do CPC), devendo constar do
mandado a advertência de que, caso não compareçam, ou, comparecendo, se
recusem a depor, se presumirão confessados os fatos contra elas alegados
(art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Fls. 108: Indefiro a pretensão do réu.

Mantendo as visitas quinzenais conforme decidido liminarmente a fls.

35/36. Intimem-se. - ADV: EVANDRO BLUMER (OAB 247659/SP). JOSE



@coletivomaesnaluta



@coletivomaesnaluta

Chacina 12 de setembro de 2023

CHACINA DE CAMPINAS

“

66 PÁGINA DOS PROCURADORES DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO:

FOI O JUIZ GARDENISTA RICARDO SEVALHO GONÇALVES – NA EPOCA ERA O JUIZ DA 4ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DO FORO NA COMARCA DE CAMPINAS

JUIZ GARDENISTA LIGADO A APASE CUJO PRESIDENTE É ANALDINO RODRIGUES PAULINO NETO.

ISAMARA TINHA FEITO 6 BOLETINS DE OCORRENCIA, SENDO QUE NO ULTIMO DEIXOU REGISTRADO A AMEAÇA DE MORTE. TUDO EM VÃO.

O TJSP ESTÁ COM AS MÃOS SUJAS DE SANGUE INOCENTE E DEVE RESPONDER CRIMINALMENTE E CIVILMENTE POR OMISSÃO

”

FONTE:

<https://www.alienacaoparentalacademicocom.br/wp-content/uploads/2021/11/A-JUSTIC%C3%A7A-TAMBEM-MATA.pdf>

@coletivomaesnaluta @coletivomaesnalutab MÃESnaLUTA

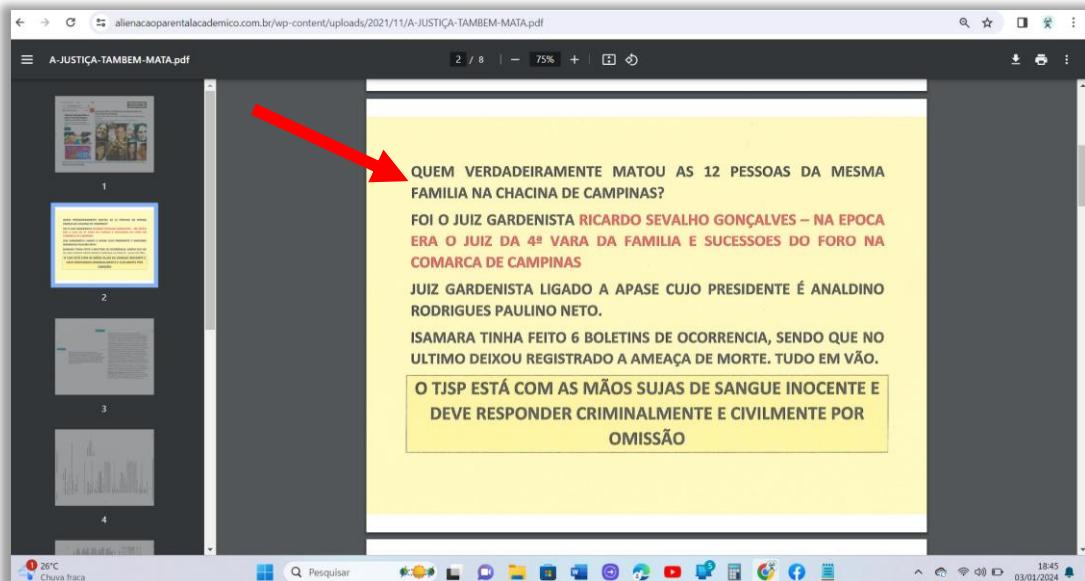
Veja só como sabem muito bem o que estão fazendo na busca por um contexto litigioso.

Neste Post acima alegam que o texto, entre aspas, trata-se de uma página de procuradores, algo que, ao investigar, verifica-se que tal “matéria” não é assinada por ninguém, sendo, portanto, **conteúdo propagado ANONIMAMENTE¹!**

¹<https://www.alienacaoparentalacademicocom.br/wp-content/uploads/2021/11/A-JUSTIC%C3%A7A-TAMBEM-MATA.pdf>

Mais...

Ao acessar este link que oferecem como FONTE, verifica-se que, na publicação em sua conta (do “Mães na Luta”), o texto original foi editado, tendo a frase inicial suprimida, no entanto, ao acessar o link/fonte, na página 2 do PDF, encontramos a frase que foi suprimida pelo “Coletivo”, e veja a **SERÍSSIMA ACUSAÇÃO CONTRA O REFERIDO MAGISTRADO Ricardo Sevalho:**



Veja, o conteúdo editado pelo “Coletivo Mães na Luta” já é agressivo, pois acusa o TJSP de ter **“as mãos sujas de sangue inocente”**, porém, o link disponibilizado no referido post conduz suas seguidoras à íntegra deste texto, que em sua primeira frase (suprimida pelo Coletivo) faz uma pergunta:

“Quem VERDADEIRAMENTE MATOU as 12 pessoas da mesma família na chacina de Campinas?”

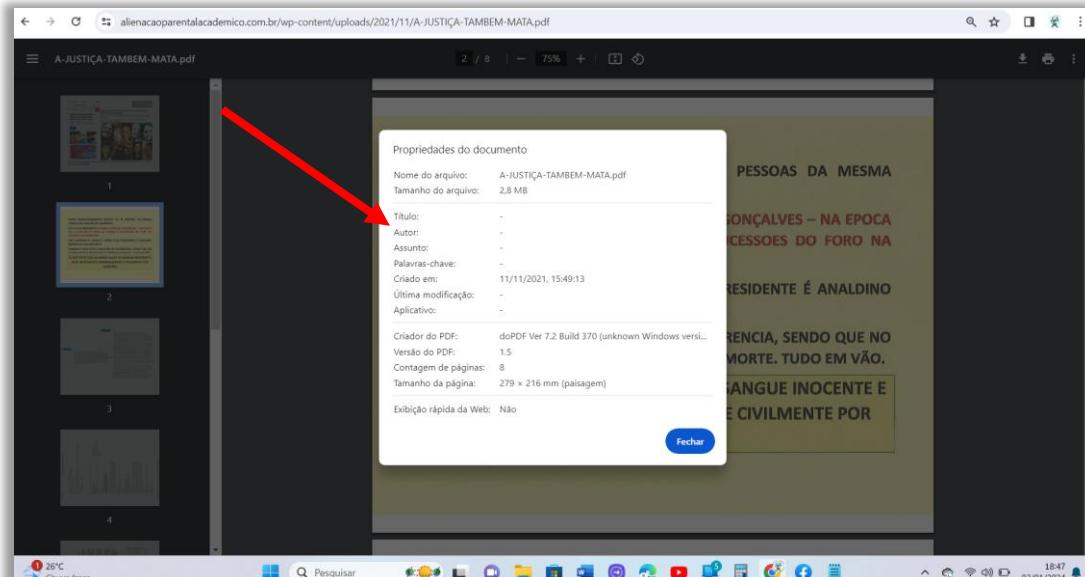
E em seguida a resposta:

“FOI O JUIZ gardenista RICARDO SEVALHO...”

Ou seja, **ACUSAM DIRETAMENTE o JUIZ** pela CHACINA ocorrida em Campinas!

E quando buscamos as informações do PDF, como: quem criou, onde, quando...

Não há **NADA** que faça referência à autoria de ninguém, muito menos à PROCURADORES!



Ou seja, suprimiram/editaram a frase com acusação direta de chacina contra o juiz, mas deram o “caminho das pedras” às suas seguidoras para que encontrassem material ainda mais completo para motivar o **DISCURSO DE ÓDIO**.

Uma verdadeira **INCITAÇÃO AO ÓDIO** alimentada pela visão parcial e ofuscada daquelas que **SANTIFICAM AS MULHERES** e **DEMONIZAM OS HOMENS**!

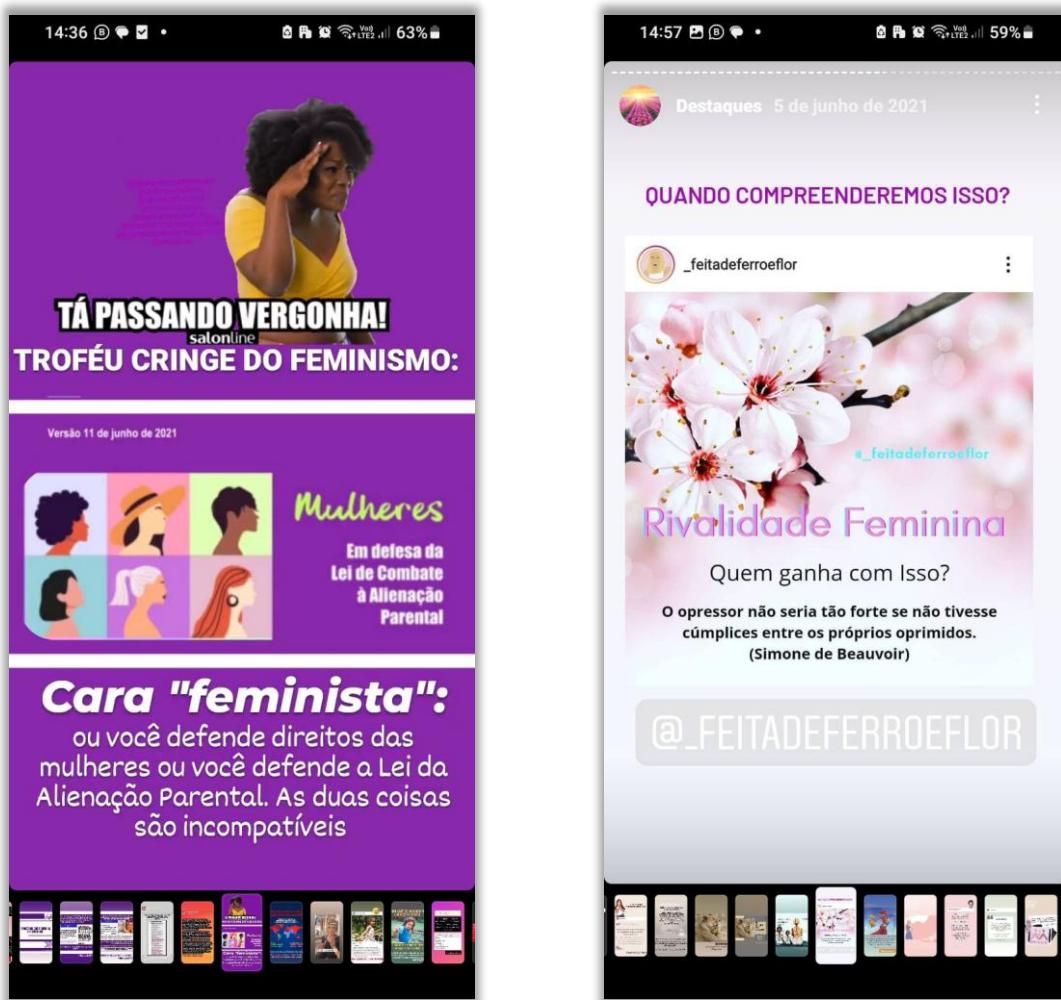
É a Guerra de Classes de Karl Marx adaptada à diferença entre os gêneros!!!

Ainda na conta do Instagram do “Coletivo Mães na Luta”, encontramos mais e mais conteúdos de **INCITAÇÃO AO ÓDIO**¹:



Veja, no ícone do Stories chamado “**Mercado da LAP**”, temos “de cara” duas acusações violentas feitas pelo Coletivo contra advogados e psicólogas. Tais postagens demonstram que a “luta” destas “mães” está longe de ser pela defesa de seus filhos, mas é DIRETAMENTE LIGADA à um **ATIVISMO POLÍTICO DE GÊNERO** que **PRIVILEGIA A SUPREMACIA FEMININA** em detrimento de qualquer coisa, inclusive das próprias crianças e adolescentes, como mostrarei abaixo.

¹<https://www.instagram.com/coletivomaesnaluta/>



No primeiro stories acima elas AFIRMAM:

"Ou você defende direitos das mulheres ou você defende a Lei da Alienação Parental. As duas são incompatíveis"

Elas próprias afirmam a compreensão peculiar que têm da incompatibilidade entre essas duas leis, no entanto, apenas evidenciam que estão aqui para fazer ATIVISMO POLÍTICO DE GÊNERO em cima da dor e do sofrimento das crianças. **Esse é apenas mais um PALANQUE para elas!**

Tanto que, no segundo stories deixam clara a tal “Rivalidade Feminina”, cuja uma das precursoras foi, e é citada como fonte: **Simone de Beauvoir** (aquela que assinou uma petição **CONTRA a idade de consentimento** (na época, na França, de 15 anos) e assinou também pelo **DESENCARCERAMENTO** de três pedófilos que faziam parte do seu movimento feminista¹)!

Ou seja, o “Coletivo MÃES na Luta” trata-se de um braço do **EXTREMISMO FEMINISTA**, que tem como uma de suas referências SIMONE DE BEAUVOIR, uma pedófila que lutou para que adultos pudessem ter relações sexuais com adolescentes menores de 15 anos!

TUDO isso amplamente registrado documentalmente.

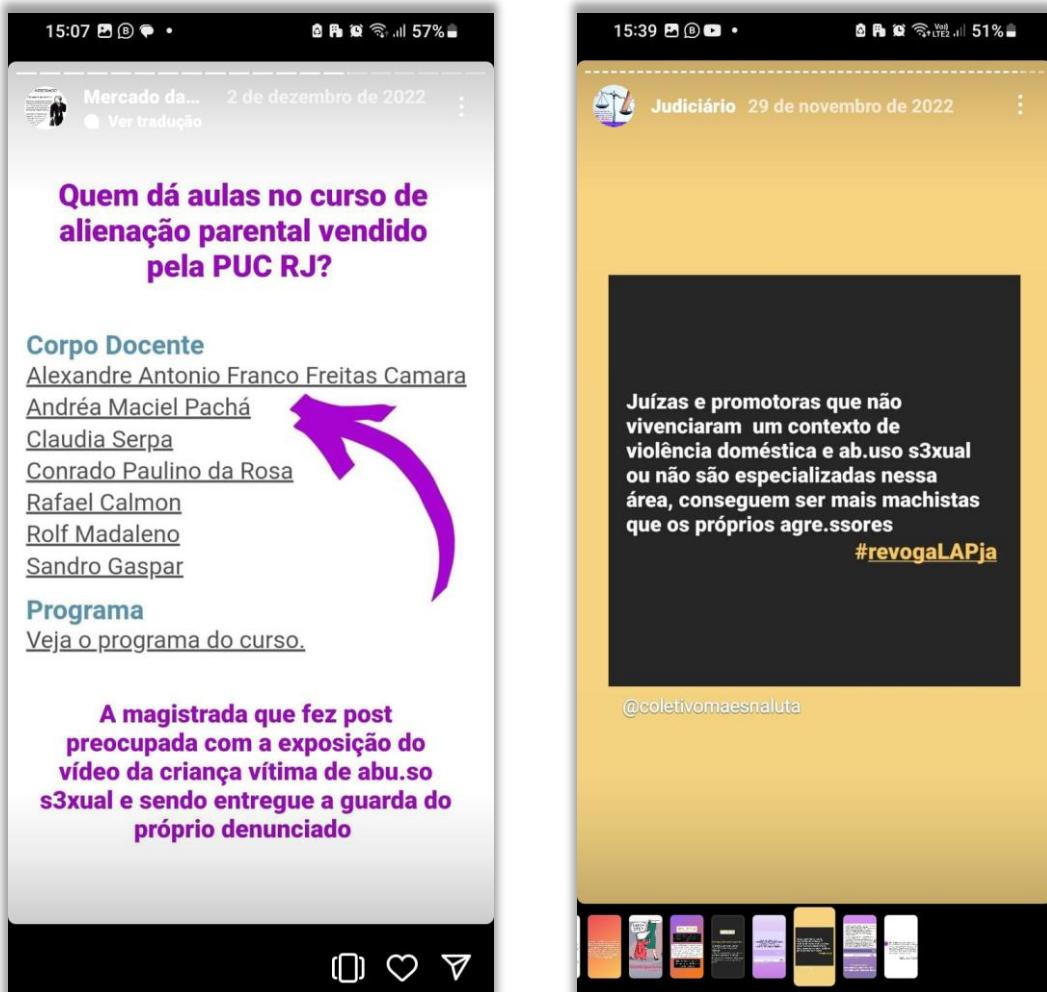
FEMINISMO, incentivo à **RIVALIDADE**, referências que são militantes **PRÓ-PEDOFILIA...**

Será que a “LUTA” dessas “MÃES” é pela PROTEÇÃO das CRIANÇAS!?

¹ [FEMINISTAS RELATIVIZARAM A P3DOF1LIA \(youtube.com\)](https://www.youtube.com/watch?v=JyDwzXWVQjY)

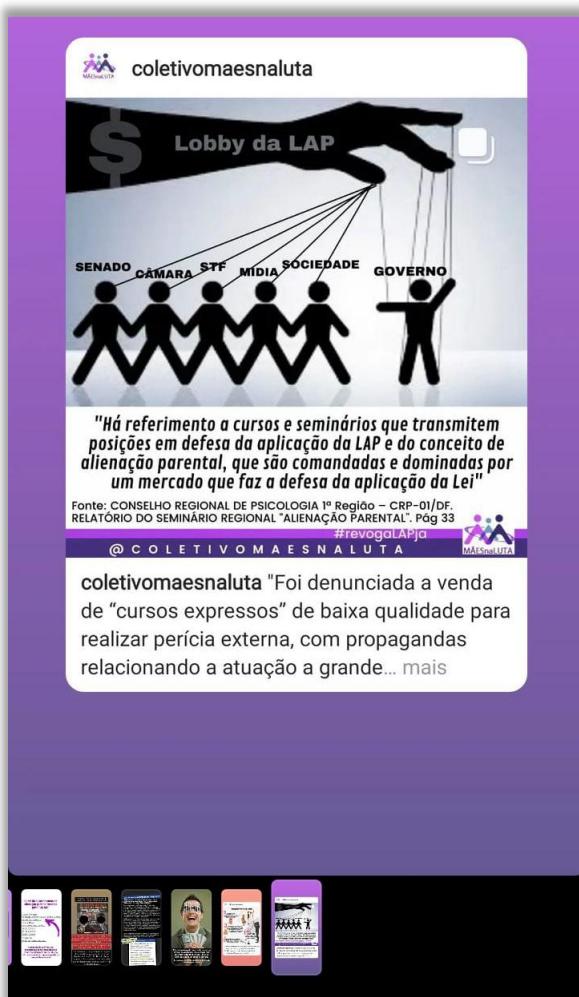
[Petições francesas contra a idade de consentimento – Wikipédia, a encyclopédia libre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pet%C3%AD%C3%A7%C3%A3o_francesa_contra_a_idade_de_consentimento)

Continuando nesta toada da “Rivalidade”, nos *stories* do ícone “Mercado da LAP” encontramos mais uma perseguição: contra uma Magistrada (Andréa Maciel Pachá) e no segundo *stories* (parte do ícone em destaque chamado “Judiciário”) a acusação genérica de machismo por parte de Juízas e Promotoras, afinal, o feminismo só defende mulher feminista que se diz CONTRA a LAP!



Não contentes em PERSEGUIR crianças e pais que buscam simplesmente exercerem de forma plena seus direitos de convivência resguardados pela Lei, perseguem advogados, psicólogas e magistrados. Mas ainda não é o bastante, afinal, o “Coletivo Mães na Luta” ACREDITAM que são as VÍTIMAS de um COMPLÔ Geral, uma CONSPIRAÇÃO GLOBAL, que quer a qualquer custo acabar com todas elas!

Veja:



Olha só o tamanho da rede colaborativa que está, supostamente, mobilizada sob o comando de um “mercado” que na ilustração do post elas chamam de “**Lobby da LAP**”:

- Senado;
- Câmara;
- STF;
- Mídia;
- Sociedade;
- Governo.

**TODOS, definitivamente TODOS! O BRASIL INTEIRO ESTÁ UNIDO EM
PERSEGUIÇÃO CONTRA ELAS!!!**

Estes posts e *stories* que Coletivos extremistas e feministas postam geram repercuções e reflexos nas mentes mais vulneráveis, induzindo-as ao propósito aos quais elas VERDADEIRAMENTE LUTAM: o litígio!

Nos comentários do Instagram deste coletivo percebemos o efeito nefasto destas incitações e o quanto perigoso é esse caminho da “Rivalidade Feminina”.

A LAP veio justamente para equalizar os direitos e deveres dos ex-cônjuges e seus filhos num ambiente que por sua própria natureza é de desequilíbrio: o processo litigioso de revisão de guarda. No entanto, com essa **POSTURA AGRESSIVA**, essas mães não parecem buscar o melhor interesse da criança, **mas sim**, o único interesse que existe para as feministas: **sua supremacia, seus SUPER direitos!**

Comentários

Mais um macho alfa frustrado
Responder Ver tradução

Ocultos pelo Instagram

mibfurtado 16 sem
Judiciário misógino e odeia crianças
1 🔥
Responder Ver tradução

betinacutrim 16 sem ❤️ 🌟
O Judiciário brasileiro precisa ser "posto abaixo", demolido e reconstruído! Está podre! Uma gente que ganha fortunas e está se lixando para 12 pessoas assassinadas, graças a uma canetada! São responsáveis sim por cada morte!
Responder Ver tradução

felix.desapega 16 sem
Precisamos de intervenção com esses para revogar essa maldita lei! Proibir wue juizes, promotores, psicólogos e essa corja venda cursos profissionalizante????oi?ESTWOO DE Beneficiando AS CUSTAS DAS VIDAS DOS NOSSOS FILHOS!!!
Responder Ver tradução

Heart, hands, fire, clapping, sad, smiling, face with heart, laughing emojis.

Adicione um comentário... **GIF**

Comentários

@coletivomaesnaluta MÃESnaLUTA

18:19 18/01/2021 4G LTE2 49%
LAP: Lei de Alienação Parental

Curtido por mentoradeleoas e outras pessoas
coletivomaesnaluta Ocorrida em janeiro de 2017, a #chacinadecampinas foi cometida pelo genitor Sidnei Ramis de Araújo, ex companheiro de Isamara Filier, com quem teve um filho, João Vitor Filier, também assa sslnado pelo próprio genitor durante a

leilakruger 16 sem - Fixado
Ricardo Sevalho, explique-se. Você autorizando é co-responsável. Você julgou, assinou, permitiu. Com base em quê? Tão inesperado o ocorrido? Você teve algum tipo de benesse por essa concessão? Só uma pergunta.
Responder Ver tradução

simonepereira5725 16 sem
@leilakruger vc sabe o Instagram dele ou a página pessoal?
Responder Ver tradução

Heart, hands, fire, clapping, sad, smiling, face with heart, laughing emojis.

Adicione um comentário... **GIF**

← Publicação

• • • •

Curtido por mentoradeleoas e outras pessoas

coletivomaesnaluta Ocorrida em janeiro de 2017, a #chacinadecampinas foi cometida pelo genitor Sidnei Ramis de Araújo, ex companheiro de Isamara Filier, com quem teve um filho, João Vitor Filier, também assa sslnado pelo próprio genitor durante a

Comentários

[Ver 1 respostas](#)

ismerio_marcia 16 sem
E esse juiz ja está preso? 😱 1
[Responder](#) [Ver tradução](#)

coletivomaesnaluta 16 sem
@ismerio_marcia não há
notícias de que sequer tenha
respondido PAD perante o
@cnj_oficial 3
[Responder](#) [Ver tradução](#)

simonepereira5725 16 sem
Juiz Preso!!?? 😂😂😂😂
eles no Max são aposentados

Adicione um comentário...

← Publicação

• • •

Curtido por mentoradeleoas e outras pessoas

coletivomaesnaluta Ocorrida em janeiro de 2017, a #chacinadecampinas foi cometida pelo genitor Sidnei Ramis de Araújo, ex companheiro de Isamara Filier, com quem teve um filho, João Vitor Filier, também assa sslnado pelo próprio genitor durante a

Comentários

marifromthekings 16 sem 2
O genitor tem cúmplices dos homicídios. Taí o nome deles... mas é isso, a justiça pode ser falha mas o karma é infalível. Boa sorte a esse povo do judiciário pq o karma vem pra arregaçar 🙏
[Responder](#) [Ver tradução](#)

ha_esperanca 16 sem 5
@senadomulher já teve até chacina. O que mais falta para revogar essa lei?
[Responder](#) [Ver tradução](#)

lucianafernandes 16 sem 3
E aí @cnj_oficial kd a apuração contra o juiz Ricardo Sevalho?

Adicione um comentário...

E para embasar minha **AFIRMATIVA** de que **MULHERES TAMBÉM PODEM SER TÃO AGRESSIVAS quanto alguns homens**, trago dados científicos de um artigo publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública do respeitado Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

CLAUDIA

ARTSY | Amor & Sexo | Atualidades & Futuros | Lifestyle | CLAUDIA Cozinha | Casa CLAUDIA | Wellness

Sua Vida

Lésbicas têm maior chance de sofrer violência da parceira, diz estudo

Comumente associada a relacionamentos heterossexuais, violência doméstica também ocorre em casais homossexuais

Por Ana Carolina Castro

Atualizado em 5 jul 2022, 22h18 - Publicado em 26 fev 2016, 15h15

FONTE: <https://claudia.abril.com.br/sua-vida/lesbicas-tem-maior-probabilidade-de-sofrer-violencia-fisica-da-parceira-diz-estudo>

Segundo o relatório, nos abrigos, o número de lésbicas que sofrem violência doméstica chega a ser **4,9 vezes maior** do que em relação às vítimas heterossexuais. Ou seja, num pálio entre casais de mulheres lésbicas e casais heterossexuais, **mulheres PROMOVEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA muito mais do que homens!**

ARTIGO Article

<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.169>

Violência conjugal lésbica: relatos de assistentes sociais que atendem mulheres na cidade de Niterói

Lesbian marital violence: reports of social workers attending women in the city of Niterói

Nathaliê Cristo Ribeiro dos Santos^a
DOI <https://orcid.org/0000-0002-8497-3111>

Rita Freitas^a
DOI <https://orcid.org/0000-0001-8251-9997>

Glauber Lucas Ceara-Silva^a
DOI <https://orcid.org/0000-0002-3614-0262>

FONTE: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/hbDN8GtLXSSgnksz8PHKVCx/?format=pdf&lang=pt>

Tabela 1 - Percentuais dos perfis de mulheres em situação de violência doméstica e autoras de violência doméstica na relação homoafetiva que registraram boletins de ocorrências na Delegacia de Atendimento a Mulher-DEAM de Belém-PA, no período de 2011 a 2015, por Faixa etária, Estado civil, Escolaridade e Ocupação.

Variável	Mulheres em situação de violência		Autoras de Violência	
	Categoria	Percentual	Categoria	Percentual
Faixa Etária	15 – 25	31,25	15 – 25	22,22
	25 – 35	16,67	25 – 35	26,67
	35 – 45	35,41	35 – 45	31,11
	45 – 55	12,5	45 – 55	17,78
	55 – 65	4,17	55 – 65	2,22
Estado Civil	Solteira	72,08	Solteira	71,05
	União estável	23,26	União estável	28,75
	Divorciada	2,33	Divorciada	-
	Viúva	2,33	Viúva	-
Escolaridade	E.F.I.	2,94	E.F.I.	11,76
	E.F.C.	2,94	E.F.C.	2,94
	E.M.I.	20,59	E.M.I.	14,71
	E.M.C.	32,35	E.M.C.	29,41
	E.S.I.	20,59	E.S.I.	20,59
	E.S.C.	20,59	E.S.C.	20,59
Ocupação	Setor de Serviço	30,55	Setor de Serviço	30,56
	Setor de Comércio	27,78	Setor de Comércio	19,44
	Setor Público	13,89	Dona de Casa	13,89
	Estudante	8,33	Estudante	8,33
	Setor de Educação	8,33	Setor de Educação	8,33
	Setor de Saúde	5,56	Setor Empresarial	8,33
	Dona de Casa	2,78	Setor de Saúde	5,56
	Setor Industrial	2,78	Setor de Comunicação	2,78
			Setor Público	2,78

Note: E.F.I.: Ensino Fundamental Incompleto; E.F.C.: Ensino Fundamental Completo; E.M.I.: Ensino Médio Incompleto; E.M.C.: Ensino Médio Completo; E.S.I.: Ensino Superior Incompleto; E.S.C.: Ensino Superior Completo.

Fonte: SISP- IWER, PA, Agosto/2016.

Violência Doméstica na Relação Lésbica: Registros da Invisibilidade

Avenida das Sereias, 500 – Centro, Edifício Marcos Leão Soárez, Karmes e Marly Ferreira, Novo Horizonte

Tabela 2 - Percentuais de características dos registros efetivados por mulheres lésbicas em situação de violência doméstica na relação homoafetiva na Delegacia de Atendimento a Mulher- DEAM de Belém-PA, no período de 2011 a 2015, por Motivação da violência, Tipificação do crime e Local da ocorrência .

Variável	Categoria	Percentual
Motivação da Violência	Fim do relacionamento	68,75
	Cíume	22,92
	Sem motivo	4,17
	Conflito familiar	2,08
	Raiva	2,08
Tipificação do Crime	Ameaça - caput	50,01
	Lesão corporal simples	30,43
	Perturbação da tranquilidade - caput	8,7
	Vias de fato - caput	4,35
	Dano - caput	2,17
	Difamação - caput	2,17
	Perturbação do sossego alheio	2,17
Local da Ocorrência	Residência	79,2
	Via pública	14,5
	Bar, café	4,2
	Hospital	2,1

Fonte: SISP- WEB, PA. Agosto/2016.

Perceba no estudo¹ que entre os crimes registrados temos a **ameaça (50,01%)**, a **perturbação da tranquilidade (8,7%)** e a **difamação (2,17%)**. Estes respondem por **60,88%** das tipificações registradas.

Tais tipificações refletem a natureza de alguns comportamentos que podemos notar claramente naquelas que “lutam” contra a LAP, afinal, ameaça, perturbação e difamação são algumas das armas utilizadas para PROMOVER a Alienação Parental e alimentar o **ATIVISMO POLÍTICO FEMINISTA E LITIGANTE** que estamos aqui expondo com fatos reais, fontes confiáveis (pois muitas destas são provenientes das próprias feministas) e dados científicos (muitos deles dos próprios órgãos oficiais do Governo Federal).

E porque estas mulheres investigadas pelo estudo cometem estos crimes!?
Qual a sua motivação!?

Fim do relacionamento, ciúme, conflito familiar, raiva e vejam só... tem até 4,17% que responderam **SEM MOTIVO!!!**

Até SEM MOTIVO elas cometem crimes!

Em 79,2% o local da violência é a residência, ou seja, **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PROMOVIDA POR MULHERES!**

¹Página 10 - [file:///C:/Users/marce/Downloads/dmarques,+Artigo+809%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marce/Downloads/dmarques,+Artigo+809%20(1).pdf)

Emprestando mais uma vez o termo “*engrenagem processual*” utilizado pelo redator de Magno Malta, posso afirmar que, por conta dessa verdadeira “*engrenagem processual*” criada em favor do gênero feminino e desproporcionalmente em desfavor do homem, crimes como estes de Campinas SP poderão acontecer novamente! Dia após dia, supostamente, afirmam que os índices de feminicídio crescem, mas não nos apercebemos que parte deles são reflexo das imposições coercitivas que homens e pais sofrem sem terem cometido violência alguma!

SIM, posso AFIRMAR ISSO porque sou uma vítima das falsas acusações na Lei Maria da Penha!

Sou uma vítima das mentiras acolhidas como VERDADES ABSOLUTAS por um sistema policial e jurídico, em grande parte, COMPLETAMENTE VOLTADO ao ATIVISMO DE GÊNERO!

Posso AFIRMAR que sofro a longos 4 anos com INJUSTIÇAS, PERCEGUIÇÕES, ABUSOS MORAIS e INSTITUCIONAIS que ACABARAM com o VÍNCULO DE AFETO entre minha filha e eu!

1. **E se eu não tivesse ao meu lado minha maravilhosa esposa me apoiando em todo esse sofrimento?**
2. **E se eu não fosse um homem temente a Deus, religioso e cristão!?**
3. **E se eu considerasse que não tenho mais nada a perder!?**

Será que se eu não tivesse tudo isso que Graças a Deus eu tenho, eu não teria feito uma loucura também?

Afinal, a dor da injustiça é dilacerante, enlouquecedora, e ver o sofrimento de um filho à distância... nem se fala!

Muitas pessoas não têm o equilíbrio necessário para enfrentar tanta violência por parte de uma ex vingativa! Daí ocorrem as tragédias!

E o próprio suicídio daquele pai da chacina de Campinas demonstra a situação de estresse e desequilíbrio e como que, para ele, tudo estava perdido!

Veja algumas frases ele na carta que deixou:

“(...) ***Morto tbm já estou, pq não posso ficar contigo, ver vc crescer, desfrutar a vida contigo***” (sic);

“***Agora vão me chamar de louco, más quem é louco? Eu quem quero justiça ou ela que queria o filho só pra ela?***”

“***Eu morro por justiça, dignidade, honra e pelo meu direito de ser pai!***”;

É preciso que o parlamento se atente à supremacia que foi entregue ao gênero feminino sob a égide da proteção à violência doméstica!

Mulheres mal-intencionadas estão desvalorizando a Lei Maria da Penha com seu uso inadequado, fazendo com que as que realmente precisam, fiquem eventualmente

desamparadas! E assim, também as crianças e adolescentes.

1.17

Nesse cenário, resta apenas se compadecer dos sofrimentos daqueles que perderam a guarda judicial dos seus filhos em razão da atuação policial (que não tenha investigado adequadamente se a criança sofrera realmente alguma espécie de maus-tratos), ou da conduta do órgão do Ministério Público (que não se tenha preocupado em proteger o máximo interesse da criança), ou do julgamento proferido pelo juiz (que tenha modificado a guarda da criança como instrumento de punição contra o denunciante), propondo, nos estritos limites constitucionais e legais, a revogação, pura e simples, da Lei da Alienação Parental.

Por fim, mas não menos VITIMISTA do que qualquer alegação anterior, o discurso feminista promovido por quem escreveu estes argumentos para Magno Malta termina acusando a “**atuação policial**”, o “**Ministério Público**” e o próprio “**juiz**”, que segundo o texto, sabe-se lá por que “cargas d’água”, USA a LAP como PUNIÇÃO às mães, trazendo os procedimentos jurídicos e institucionais do judiciário para o campo pessoal, como se este tivesse algo contra as mães denunciantes!

Oras, o que mais vemos nos tribunais são juízes (homens e mulheres) que proferem decisões altamente feministas, desconsiderando qualquer direito inerente ao exercício da paternidade!

O que falar então dos Ministérios Públicos!?

Das delegacias da Mulher!?

A VERDADE é que, ao que parece, ninguém aqui está realmente preocupado com o bem-estar das crianças e adolescentes!

O assunto aqui é estritamente político!

FEMINISTAS querem garantir ainda mais poder sobre àqueles que desejam manipular (seus filhos, seus ex companheiros e toda a massa de mulheres desavisadas do nosso país) e os **POLÍTICOS ENVOLVIDOS** (que NÃO SÃO da esquerda) estão de olho numa fatia do mercado eleitoral que naturalmente não faz parte de seus espectros políticos: as ativistas feministas de esquerda!

No entanto, mal sabem ambos que eu pesquisei profundamente suas intensões, seus perfis, suas publicações e sei que, me parece que nem um dos dois objetivam proteger as crianças.

E isso vou comprovar em outro documento de refutação (à ser juntado em breve ao PL 1.371/2023) onde faço a exposição de uma profunda investigação sobre o viés FEMINISTA da ASSOCIAÇÃO MÃES NA LUTA, suas parceiras institucionais de **EXTREMA**

ESQUERDA e todos os órgãos citados pelo **PARECER (SF) nº68 de 2023 da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** que, de forma incoerente com sua função emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à revogação da LAP.

Conselho de Direitos Humanos da ONU (2023), ONU Mulheres (2011), Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos (MESECVI/OEA) que por meio da Declaração sobre Violência contra Mulheres, Meninas e Adolescentes recomendou a revogação da LAP, (2014), Conselho Nacional de Direitos Humanos (2022) e Conselho Nacional de Saúde (2022) são TODOS órgãos aparelhados, comandados e representados por pessoas de extrema esquerda que lá estão para militar politicamente a favor de **PAUTAS ABORTISTAS, ANTI-CRISTÃS, ANTI-DEMOCRÁTICAS, ANTI-CONSTITUCIONAIS, MASCULOFÓBICAS** (ódio ao homem masculino), **ANTI-MATERNIDADE, CONTRA o MATRIMÔNIO e a CONTRA a FAMÍLIA**.

Espero que todo esse esforço e dedicação para esclarecer os verdadeiros motivos para a tentativa de REVOGAÇÃO da LAP seja CONSIDERADO e que possamos, no momento oportuno, em AUDIÊNCIA PÚBLICA da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sustentar oralmente nossas argumentações À FAVOR da MANUTENÇÃO da Lei 12.318/2010.

Sem mais, renovo protestos de consideração.

Marcelo Bonifácio

Presidente da Associação PILARES da FAMÍLIA

pilaresdafamilia@gmail.com

19 9.9859.6931

Campinas, 04 de março de 2024.